



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

EDITAL

INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO	37/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	05/2026

OBJETO	EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA RUI BARBOSA – CÓRREGO COROADOS, MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE/SP.
---------------	--

DATA ABERTURA	19/10/2026
DATA SESSÃO	06/11/2026
HORA SESSÃO	08h30m
LOCAL	http://177.129.251.233:8079/comprasedital/

ENQUADRAMENTO	Ampla concorrência
MODO DE DISPUTA	Aberto/fechado
TIPO	Menor preço global
LEGISLAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 4.455/2024.

GARANTIA	05 (cinco) anos
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses
PRAZO DE EXECUÇÃO	4 (quatro) meses
PRAZO DE PAGAMENTO	30 (trinta) dias

ESCLARECIMENTOS	Devem ser encaminhados por e-mail contratos@altoalegre.sp.gov.br e licitacao@altoalegre.sp.gov.br , até dois dias úteis antes da data da sessão de abertura das propostas. As respostas serão divulgadas, até um dia útil antes da data da sessão de abertura das propostas, diretamente no site www.altoalegre.sp.gov.br , link “Editais>Editais de Licitação”.
------------------------	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 37/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

DATA DA REALIZAÇÃO 06/10/2026

HORÁRIO 08h30m

LOCAL <http://177.129.251.233:8079/comprasedital/>

Anexos parte integrante do edital:-

I – MINUTA DE CONTRATO;

II – DECLARAÇÃO DE ME e EPP;

III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88;

IV.I – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO INCISOIII E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CF/88;

V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.63, IV, DA LEI 14.133/2021, QUANTO A EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTO EM LEI D NORMAS ESPECIFICAS;

VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.63, § 1º, DA LEI 14.133/2021, QUANTO A EXIGÊNCIA;

DE QUE AS PROPOSTAS COMPREENDAM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS;

VII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

VIII – DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

X – PROJETOS (BASICO, FUNDAÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICA, DENAGEM), MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO BDI, CURVA ABC;

XI – MATRIZ DE RISCO.

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Alto Alegre**, através do Prefeito Municipal, Senhor Carlos Sussumi Ivama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade concorrência, na forma Eletrônica, do tipo **menor preço global**, modo de disputa **aberto/fechado**, autuado no Processo nº 37/2026 – Concorrência Eletrônica nº 05/2026, objetivando a **EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA RUI BARBOSA – Córrego Coroados, Município de Alto Alegre/SP**, conforme descrito no Anexo X, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 4.455/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico <http://177.129.251.233:8079/comprasedital/>, iniciando-se no dia **(06/11/2026)**, às **08h30m** e será conduzida pelo Agente de contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da municipalidade em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente processo licitatório a **(EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA RUI BARBOSA - CÔRREGO COROADOS, MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE/SP)**

1.2. O objeto desta licitação deverá ser de qualidade, obedecendo integralmente ao projeto, detalhes, especificações, planilha orçamentária e memorial descritivo, partes integrantes do presente Edital.

2. DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente objeto onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Alto Alegre, para o exercício financeiro de 2026.

FICHA – 479 (RECURSO PRÓPRIO) - R\$ 25.169,18 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA – 480 (RECURSO ESTADUAL) - R\$ 1.233.287,50 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2.2. O custo da despesa total está estimado em R\$ 1.258.456,68 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a PLATAFORMA ELETRÔNICA.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

- 3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 3.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 3.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.3.8. O impedimento de que trata o item 3.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4. CADASTRO NO SISTEMA

- 4.1. O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no <http://177.129.251.233:8079/comprasedital/> na opção Solicitar Chave de Acesso, no canto direito da tela.
- 4.2 Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha.
- 4.3. O cadastro será feito apenas uma vez.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá selecionar a Opção 03 – Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e envio da proposta e documentos.
- 5.2. Manual do fornecedor também estará à disposição na página oficial www.altoalegre.sp.gov.br, no link Licitações, ou ainda a solicitação poderá ser feita através do e-mail: licitacao@altoalegre.sp.gov.br e contratos@altoalegre.sp.gov.br.

6. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico **pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

6.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

6.3. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo VII.

6.4. A validade da proposta será de **sessenta dias**, contados a partir da data da sessão pública do Concorrência Eletrônica.

6.5. Na hipótese de o licitante ser ME/EPP/MEI será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizada.

6.6 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de concorrência, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas. Todo contato com o Agente de Contratação deve ser feito através da Sala de Negociação (chat) chat disponibilizado pelo sistema. O Agente de Contratação não atenderá licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que seja através do sistema.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.3.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **redução mínima entre os lances de 1% (um por cento)**.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 As propostas não deverão estar com valores superiores ao valor máximo aceitável e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

7.5.1 Conforme disposto no Art. 15, do Decreto Federal nº 10024/2019, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.5.2 O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no §3º, do Art. 7º, da Lei Federal nº 12527/2011.

7.6 Fica a critério do Agente de contratações a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;

7.7 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.8 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

7.10 Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o da oferta de valor mais alto possa ofertar um lance final e fechado em cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Não havendo pelo menos três nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 Poderá o Agente de contratações, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.19 Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1 Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa que não se enquadre como ME/EPP/MEI, as propostas de pessoas qualificadas como ME/EPP/MEI que se encontrem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.2.1 Caso a licitante qualificada como ME/EPP/MEI melhor classificada desista ou não se manifesta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como ME/EPP/MEI que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME/EPP/MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22 . No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será:

7.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.25.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

7.25.2. empresas brasileiras;

7.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de contratações poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.27. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de contratações examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de contratações poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.28. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.29. O Agente de contratações solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de contratações verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, será analisada a documentação de habilitação do licitante melhor classificado.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado>);

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16.1 Habilitação jurídica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

- a) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) RG e CPF dos sócios, ou Empresário Individual, conforme o caso;
- g) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do domicílio do licitante, com prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias;

8.16.2 Regularidade fiscal e Trabalhista.

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

- g) Prova de cumprimento das exigências de que trata o inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal de 1988, mediante apresentação de declaração firmada pela licitante, Modelo Anexo IV, nos termos do Decreto regulamentar nº4.358/02.

8.16.3 Regularidade Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme Art. 69, II, Lei 14.133/2021.

8.16.4 Qualificação Técnica (COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL)

8.16.4.1 – Qualificação Operacional

- a) Comprovação de registro da empresa-licitante e seus respectivos técnicos junto a entidade profissional competente (CREA/CAU/CRT) dentro de sua validade na data da apresentação da proposta.
- b) Comprovação Técnico – Operacional, através de atestado de desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos (Atestado de Capacidade Técnica), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado EM NOME DA LICITANTE.

As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverão comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades referentes aos itens de maior relevância, conforme discriminados na tabela abaixo, de modo a atestar a aptidão da licitante para a execução do objeto licitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	50% EXIGIDO
1	Tubo de concreto (PA-1), DN= 1200mm	m	712,71	356,36
2	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade acima de 4 m, com escavadeira hidráulica	m³	5.345,33	2.672,67
3	Poço de visita em alvenaria tipo PMSP - balão	und	9,00	4,00
4	Gabião tipo caixa em tela metálica, altura de 1 m, com revestimento liga zinco/alumínio, malha hexagonal 8/10 cm, fio diâmetro 2,7 mm, independente do formato ou utilização	m³	52,13	26,07

- c) Atestado de Visita Técnica ou declaração de ciência da obra, assinado pelo responsável técnico da empresa e Engenheiro da Prefeitura, atestando o conhecimento dos locais de instalação dos materiais. A visita técnica poderá ser efetuada pelo engenheiro responsável técnico mediante comprovação da certidão do CREA, e deverá ser agendada e efetuada em até 01 dias útil antes da abertura do certame.
- d) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao Município de Alto Alegre, nenhuma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

- e) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail engenharia@altoalegre.sp.gov.br e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.
- f) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- g) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura de Alto Alegre.
- h) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
- i) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.
- j) Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.
- k) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.16.4.2 – Qualificação Profissional

- a) Registro ou Certidão de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia CREA/CAU, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da licitante.
- b) Apresentação de atestado fornecido, por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, em nome do responsável técnico, integrante do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de Obra/serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalentes, superior ou similar ao objeto da licitação, nos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Tubo de concreto (PA-1), DN= 1200mm
2	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade acima de 4 m, com escavadeira hidráulica
3	Poço de visita em alvenaria tipo PMSP - balão
4	Gabião tipo caixa em tela metálica, altura de 1 m, com revestimento liga zinco/alumínio, malha hexagonal 8/10 cm, fio diâmetro 2,7 mm, independente do formato ou utilização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

- c) A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a Licitante poderá ser efetuada por meio de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho, ou de Trabalho, ou de Contrato Civil de Prestação de Serviço.
- d) O atestado e/ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, somente será aceito com a respectiva certidão do CREA/CAU.
- e) Apresentar somente certidão e/ou atestado necessário e suficiente para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- f) A certidão e/ou atestado apresentado deverá conter as seguintes informações básicas:
 - Nome do contratado e do contratante;
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - Localização do serviço;
 - Serviços executados (discriminação).
- g) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
- h) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO RECURSO

9.1. Cabe recurso em face de:

9.1.1. Julgamento das propostas;

9.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.1.3. Anulação ou revogação da licitação

9.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada prazo de no mínimo dez minutos, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

9.2.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.3. Nesse momento o Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

9.2.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **<http://177.129.251.233:8079/comprasedital/>**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

12.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

12.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.3.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em qualquer agência do Banco do Brasil, na conta corrente própria (conta garantia), de depósito em caução.

12.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.10. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.10.1. Caso fortuito ou força maior;

12.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

12.10.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

12.10.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12.11.1. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO I deste Edital.

13.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será de 05 (cinco) dias, e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

13.1.2. Alternativamente, a critério da Prefeitura de Alto Alegre o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

13.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Prefeitura de Alto Alegre, através da Agente de Contratação verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

13.3. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

13.4. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura de Alto Alegre, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas no itens 13.1 e 13.2, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Prefeitura de Alto Alegre poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional **até o limite estabelecido de 30%**, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

14.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

14.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

14.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

14.5. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

14.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.7. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Prefeitura Municipal de Alto Alegre que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Alto Alegre.

14.8. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Alto Alegre e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto a subcontratada.

14.9. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de Alto Alegre, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

15. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura contratual

15.1.1. A contratada deverá executar os serviços no prazo de **4 (quatro) meses**, conforme cronograma físico financeiro anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1.1. São obrigações da contratante:

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

16.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Executivo;

16.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

16.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

16.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

16.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de (...);

16.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

16.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

17. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

17.1. As medições serão feitas por um Engenheiro indicado pelo Poder Público Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

17.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento dos serviços constantes deste edital, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, acompanhada do Laudo de Medição emitido pela CONTRATANTE, desde que entregues na Prefeitura em tempo hábil, e após liberação dos recursos, que se referirem a repasses oriundos do **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, CONFORME CONTRATO 003/2026**, somente ocorrerão após atendido na íntegra a cláusula Décima Terceira da Minuta do Contrato e o efetivo crédito em conta municipal por parte do **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, CONFORME CONTRATO 003/2026**.

17.3. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA do comprovante de situação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

17.4. A Nota Fiscal deverá informar o número do contrato e do processo licitatório.

17.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.8. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

17.9. O Município de Alto Alegre ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

17.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da planilha referencial elaborada com base na tabela **CDHU**.

17.12. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 18.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 18.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

18.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 18.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, pelo prazo de 3 (três) anos.

18.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 18.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.III, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

18.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

18.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 24.2. Observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

19.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

19.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.9. Na hipótese do inciso II do caput do item 19.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

20.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 20.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

20.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

20.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

20.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

20.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

20.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, sem prejuízo da faculdade prevista § 4º do artigo 170 da lei federal nº 14.133/21;

21.2. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, via correios ou e-mail contratos@altoalegre.sp.gov.br ou licitacao@altoalegre.sp.gov.br.

21.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial e vincularão os participantes e a administração.

21.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.altoalegre.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no site eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.altoalegre.sp.gov.br, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos pelo email: contratos@altoalegre.sp.gov.br ou licitacao@altoalegre.sp.gov.br.

21. **DO FORO**

21.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Penápolis-SP, excluído qualquer, outro por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre/SP, 19 de Outubro de 2026.

Carlos Sussumi Ivama
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº00/2026

PROCESSO Nº 000/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00/2026.

OBJETO: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA RUI BARBOSA – Córrego Coroados, Município de Alto Alegre/SP.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, CNPJ. 44.440.121/0001-20, sita a Praça Manoel Gomes da Pena, 42, Centro, CEP16.310-000, na cidade de Alto Alegre/SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Carlos Sussumi Ivama**, RG nº. e CPF/MF n., doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ estabelecida a-SP, CEP, email:, representada neste ato por seu Proprietário, ..., CPF, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 4.455/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica n. 00/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada em execução de obras de EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA RUI BARBOSA – Córrego Coroados, Município de Alto Alegre/SP, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência Eletrônica nº 00/2026 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do ANEXO X, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente e deverão onerar o presente exercício, conforme segue:

FICHA – 479 (RECURSO PRÓPRIO) - R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA – 480 (RECURSO ESTADUAL) - R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ _____ (_____).

3.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº ____/2026.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da planilha referencial elaborada com base na tabela CDHU.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial. 3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de _____, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

obra, dirigido ao Setor de Finanças, por intermédio do setor de engenharia deste município. A liberação se dará mediante autorização do Setor Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A contratada deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de (XXXXX), contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Departamento de Obras.

6.3. O Contrato terá a duração de (XXXXX), a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão de Termo Provisório de Entrega.

6.4. O prazo total de execução da obra será de (XXXXX), a contar da data do recebimento da “Ordem de Início do Serviço” expedida pelo Departamento de Obras, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

8.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de (XXXXX), sob o regime de empreitada por preço global, as medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia **10 de cada mês**, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até (XXXXX) após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

a) Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Departamento de Obras.

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.

9.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do Contratante, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

9.6. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante no Livro de Ocorrências. 9.7. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

9.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Demandante.

9.8.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

9.8.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante.

9.9. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

9.10. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.11. Comunicar, através de correio eletrônico, ao Departamento de Obras, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 9.16. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 9.18. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 9.19. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 9.20. Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra.
- 9.21. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato, no subitem 18.2.
- 9.22. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.
- 9.23. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.
- 9.24. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SINAPI, CDHU E DER com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.
- 9.25. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.
- 9.26. Confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação.
- 9.27. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 18ª deste instrumento contratual.
- 9.28. Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.
- 9.29. Apresentar ao Departamento de Obras, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.
- 9.30. Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-1 – DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- 9.31. Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pelo Departamento de Obras.
- 9.32. Deverá ser entregue ao final da obra “as built” de todas as instalações executadas.
- 9.33. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.34. Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro habilitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

- 9.35. Qualquer alteração ou melhoria para a boa execução deverá ser apresentada ao Departamento de Obras para a devida aprovação e anuência.
- 9.36. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.
- 9.37. Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.
- 9.38. Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.
- 9.39. A empresa contratada deverá entregar ao Departamento de Obras, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.
- 9.40. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. O Contratante obriga-se a:

- 10.1. Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pelo Departamento de Obras.
- 10.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 10.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.
- 10.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.
- 10.5. Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.
- 10.6 Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.
- 10.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- 10.8. A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.
- 10.9. Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.
- 10.10. Fiscalizará o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 10.11. O município de Alto Alegre, através do Departamento de Obras reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

Termo de Referência, Projeto Básico, contendo o Memorial Descritivo da Obra, a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico/Financeiro, o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

12.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao Departamento de Obras, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.30, nas seguintes condições:

12.1.1. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

12.1.2. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO no último dia útil do mês, para aferição, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente.

12.1.3. A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1.4. A evolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

12.1.5. Na hipótese de não pronunciamento do Departamento de Obras, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula décima quinta.

12.1.6. Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Após a aprovação da medição, a Contratada enviará a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, constando em seu corpo o nº do contrato e nº do processo licitatório, e também os dados bancários para depósito do pagamento desta.

13.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Departamento de Obras será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.4 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

13.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

13.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **(XXXXX) dias** mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Laudo de Medição emitido pela CONTRATANTE, desde que entregues na Prefeitura em tempo hábil, e após liberação dos recursos, que se que se referirem a repasses oriundos do **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, CONFORME CONTRATO 003/2026**, somente ocorrerão após atendido na íntegra a cláusula Décima Terceira da Minuta do Contrato e o efetivo crédito em conta municipal por parte do **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, CONFORME CONTRATO 003/2026**.

13.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos conforme liberação dos valores, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 9.37. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Instrução Normativa nº 971/2009) e do ISS, referente ao objeto da contratação.

13.6. O Município de Alto Alegre, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

13.7. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

13.8. Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda, deverão ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

13.9. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

14.1. O Contratante, por meio do Setor de Engenharia, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

15.2. Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização/engenheiro do Departamento de Obras. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da apresentação do “as built” da obra, acompanhado da comunicação escrita da Contratada para o Departamento de Obras.

15.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

15.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, o Departamento de Obras emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

15.5. O termo de recebimento definitivo será lavrado e assinado pelo Departamento de Obras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

15.6. A empresa contratada deverá entregar ao Departamento de Obras, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes às especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

16.1. A Contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

17.2. Na hipótese de o Contratante ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

17.3. A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

18.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Alto Alegre, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Alegre.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Alto Alegre pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21; VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 18.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

18.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

18.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

20.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

21.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de **Concorrência Eletrônica nº 00/2026 e Processo nº 00/2026**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.455/2024.

23.2. O extrato do presente Contrato será publicado Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

24.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo XI - Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Prefeitura Municipal de Alto Alegre sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

24.1.1. Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Alto Alegre, decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a Prefeitura poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

24.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

24.1.3. O reconhecimento pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos eventos descritos no Anexo XI do edital que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

24.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

24.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

24.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

24.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

24.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

24.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

24.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo XI – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

25.2. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

25.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

25.4. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

25.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

25.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

25.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

25.8. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

25.9. A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma .

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Alto Alegre-SP, ... de 2026.

XXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

.....
CNPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

ANEXO II

PROCESSO Nº 00/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 00/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, os quais declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório referido acima.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

ANEXO III

PROCESSO Nº 00/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 00/2026

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL **E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, aceita integralmente as condições da presente licitação e cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos deste procedimento licitatório, bem como as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

ANEXO IV

PROCESSO Nº 00/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 00/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezois anos em cumprimento ao Art 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

ANEXO V

PROCESSO Nº 00/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO INCISO III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CF/88

_____, inscrito no CNPJ nº.

_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.

_____ e do CPF nº._____, DECLARA, para fins de cumprimento aos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

ANEXO VI

PROCESSO Nº 00/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 00/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO Art.63, IV DA LEI 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

ANEXO VII

PROCESSO Nº 00/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 00/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO Art.63, § 1º DA LEI 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a PROPOSTA apresentada pela empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega..

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITAÇÃO AO LOCAL DA OBRA

(Deverá ser feito um Atestado quando da visita)

ATESTO, para fins de habilitação no Certame da **Concorrência Eletrônica n.º 00/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre, que o Sr(a) _____, portador da RG n.º _____ do CPF N.º _____ e do CREA n.º _____, engenheiro civil, se apresentou como Responsável Técnico da empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, na data de ____/____/ 2026 e vistoriou e tomou conhecimento da área geográfica onde será executado o objeto do Certame mencionado acima, recebendo todas as informações necessárias e suficientes, bem como os documentos, para o cumprimento das obrigações e exigências inerentes a elaboração da proposta, referente ao Edital da Concorrência Pública n.º. 00/2026.

Sem mais para o momento, firmo o presente atestado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Carimbo e Assinatura do Servidor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Referência: Concorrência Eletrônica n.00/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, objeto desta **Concorrência Eletrônica nº 00/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre, que assume total responsabilidade por esse fato e, faz a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável Técnico

RG:

CPF/MF:

CREA/CAU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO BDI, CURVA ABC, ÁREA DE CONTRIBUIÇÃO. PLANTA BAIXA, PLANTA DE LOCALIZAÇÃO, PLANTA PERFIL, PLANTA SITUAÇÃO, PROJETO DETALHE 1, 2, 3 E ART.



ANEXO XI

MATRIZ DE RISCO

OBJETO: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA RUI BARBOSA – CÓRREGO COROADOS, MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE/SP

Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação:

a) Gerenciamento e administração inadequada da obra.

Risco: Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.

Alocação de responsabilidade pelo risco: risco assumido pelo contratado

b) Ocorrência de chuvas, alagamentos ou outros eventos climáticos e ambientais.

Risco: necessidade de refazer serviços já executados, alteração do cronograma de execução, perda de serviços já executados e/ou materiais estocados, danos às instalações do canteiro, dificuldade de acesso ao local dos trabalhos.

Alocação de responsabilidade pelo risco: independentemente do volume e das consequências causadas por eventos climáticos, o contratado assume integralmente qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos.

c) Aumento de preços de materiais essenciais para o término da obra.

Risco: Aumento de custos com materiais utilizados para realização dos serviços, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias ou políticas públicas.

Alocação de responsabilidade pelo risco: risco assumido pelo contratado

d) Erros essenciais na execução dos serviços.

Risco: Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços, ensejando sua reconstrução total, ou em parte.

Alocação de responsabilidade pelo risco: risco assumido pelo contratado

e) Prejuízos causados por subcontratados.

Risco: Custos gerados por performance inadequada de um subcontratado.

Alocação de responsabilidade pelo risco: risco assumido pelo contratado.

Alto Alegre, 19 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
SETOR DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

(FEHIDRO)

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

End.: Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – Centro de Alto Alegre /SP.

E-mail: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

Fone: (18) 3657 9000

OBRA:

**EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM
IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E
INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS - NA RUA RUI BARBOSA -
CÓRREGO COROADOS.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
SETOR DE ENGENHARIA

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO TOMADOR

O município de Alto Alegre possui área territorial de aproximadamente 318,574 km² (IBGE, 2022), localizado na região de Araçatuba. Com população de 3.841 pessoas, de acordo com o censo realizado pelo IBGE em 2022.

A cidade de Alto Alegre surgiu no antigo povoado de Faveral, ao redor de um estabelecimento comercial situado à beira da estrada que ligava Penápolis à região dos córregos do Carrapato e da Cigarra, no sul do Estado. Esse estabelecimento pertencia a José Caparraz Peres e foi aberto em um lote de terras doado por Manuel Gomes da Pena, responsável, por sua vez, pelo planejamento da futura cidade. Com a chegada de novos moradores, o povoado tornou-se, em 29 de setembro de 1934, distrito do município de Penápolis e, em 30 de dezembro de 1953, adquiriu sua autonomia político-administrativa.

Nosso município é cortado por vários córregos que alimentam o Rio Tiete:

Córrego do Coroados, Córrego do Padre Claro, Córrego do Capitão Honório entre outros.

O município tem sua economia voltada para a agricultura e agropecuária.

2. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

A impermeabilização do solo é uma decorrência direta da urbanização da população, que por ocorrer, na maior parte das vezes, sem o acompanhamento de um planejamento e regulamentação do uso do solo, implica a ocupação de áreas impróprias, o surgimento de loteamentos inadequados e terrenos invadidos, bem como a devastação da vegetação e a redução das áreas verdes disponíveis.

A impermeabilização, ao reduzir a capacidade de infiltração do solo e aumentar a velocidade do escoamento superficial, tem como consequência o aumento e a antecipação dos picos de vazão nos hidrogramas de cheia dos corpos d'água, e, portanto, o aumento da solicitação do sistema de drenagem.

Nesse contexto, o Plano Diretor de Macrodrenagem apontou a necessidade de medidas estruturais, como as galerias que propomos neste projeto, para conter o avanço da voçoroca criada pelo aumento da vazão no escoamento de águas daquela região.

Este projeto de drenagem em questão se enquadra como PDC 4 - Proteção dos Recursos Hídricos, SubPDC 4.1 - Controle de processos erosivos, Tipologia 4.1.2 - Obras/serviços para prevenção e controle de processos erosivos.

Essa abordagem combina tecnologias de engenharia com princípios ecológicos, resultando em uma infraestrutura que não apenas protege contra erosão, mas também valoriza o meio ambiente urbano. Assim, esse empreendimento se justifica pela importância de uma abordagem integrada para a gestão das águas urbanas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
SETOR DE ENGENHARIA

O intuito do empreendimento é construir 712,71 metros de galeria e um dispositivo de contenção e infiltração, que consequentemente com essa extensão irá minimizar processos erosivos existente no local que já está classificado como voçoroca e a consequente assoreamento do córrego.

Neste contexto, a execução do sistema de drenagem em questão se faz necessário, pois promovera a conservação do solo, controle de erosão rural protegendo as nascentes fazendo interromper o avanço erosivo instalado no local e o consequente assoreamento do córrego. Portanto, estas razões apresentadas justificam a necessidade de uma intervenção imediata e planejada. A implantação de uma galeria diminuirá esta vazão, controlando o aumento deste problema.

3. OBJETIVOS

3.1 - OBJETIVO GERAL

Implementar soluções integradas de drenagem urbana voltadas à gestão sustentável das águas pluviais, por meio da implantação de dispositivos de condução, contenção, infiltração e dissipação de energia, com a finalidade de controlar processos erosivos, reduzir a velocidade e o volume do escoamento superficial e minimizar impactos ambientais, promovendo maior estabilidade do solo, proteção da infraestrutura urbana e melhoria das condições de segurança e qualidade de vida da população na área de intervenção.

3.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Implantar galeria de águas pluviais com extensão de 712,71 metros, assegurando a adequada condução do escoamento superficial;
- Executar dispositivo de contenção e infiltração de águas pluviais, contribuindo para a redução do volume escoado e favorecendo a recarga do solo;
- Construir dissipador de energia no ponto de lançamento, com o objetivo de reduzir a velocidade do fluxo e prevenir a intensificação de processos erosivos;
- Controlar e mitigar processos erosivos existentes na área de intervenção, especialmente aqueles associados ao escoamento desordenado das águas pluviais;
- Promover a melhoria do sistema de drenagem urbana local, reduzindo riscos à infraestrutura pública e privada, bem como à população residente.

4. ÁREA DE ESTUDO

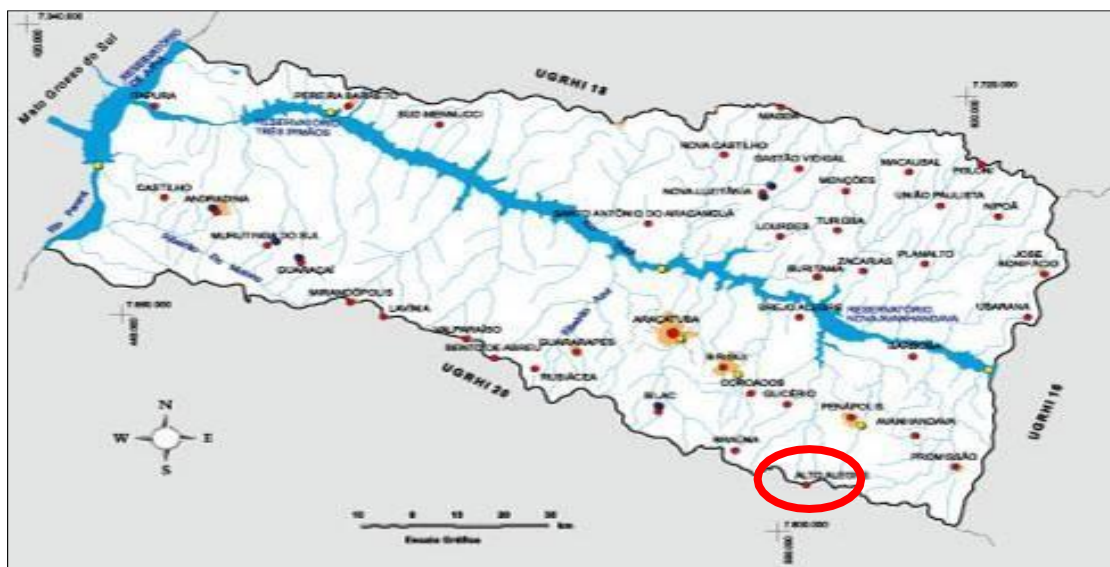
Os dados utilizados na elaboração do Estudo de Macrodrenagem foram obtidos a partir de levantamento de informações secundárias em bases oficiais e bibliográficas, complementados por inspeções técnicas realizadas na área de intervenção. De acordo com o Termo de Referência, o Município de Alto Alegre está inserido na Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê (UGRHI 19). A Figura 1 ilustra a localização do município no contexto da referida bacia hidrográfica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
SETOR DE ENGENHARIA

Figura 1. Localização do Município de Alto Alegre na Bacia



Fonte: Fundação SEADE 2009.

Figura 2. Localização da Bacia Baixo Tietê no Estado de São Paulo



Fonte: Fundação SEADE 2009.

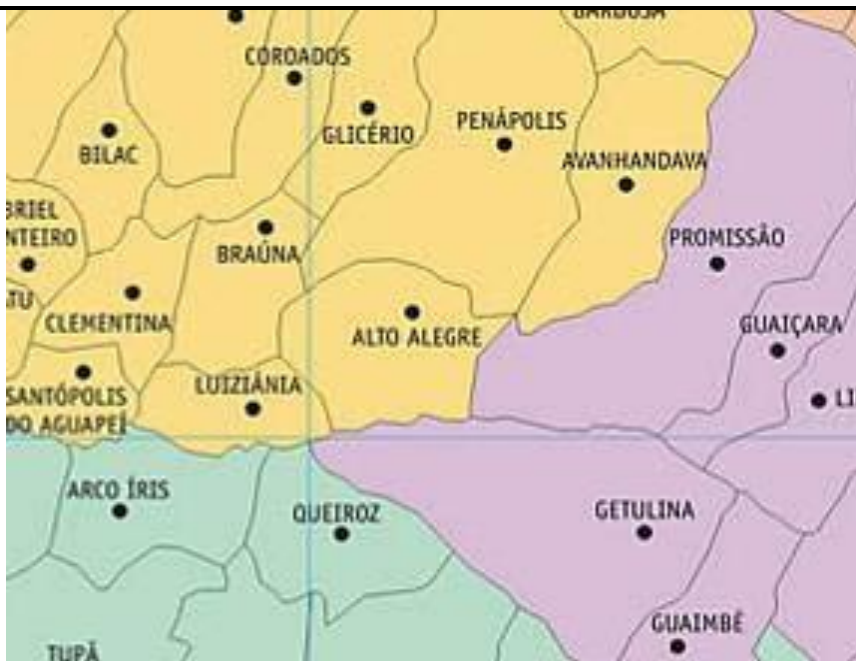
O Município de Alto Alegre pertence à Região Administrativa de Araçatuba e a Região de Governo de Birigui. O município faz divisa com as seguintes cidades: Penápolis ao Norte, Luiziânia ao Sul, Promissão e Getulina ao Leste e Braúna ao Oeste

Figura 3. Cidades Vizinhas do município de Alto Alegre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
SETOR DE ENGENHARIA



Fonte: Fundação SEADE 2009.

Descrição do local:

O local objeto deste relatório tem início na Rua Rui Barbosa, situada em área urbana do município de Alto Alegre/SP.

A partir dessa via, o trecho segue por propriedade particular, atravessando áreas com declividade acentuada e solo exposto, até atingir a margem do Córrego Coroados. Ao longo do percurso, foram identificados pontos com indícios de processos erosivos ativos, agravados pela ausência de cobertura vegetal e pelo escoamento superficial desordenado das águas pluviais. A área apresenta riscos ambientais e estruturais que demandam intervenção para controle da erosão e proteção do recurso hídrico.

Por se tratar de propriedade particular, existe uma autorização de ingresso no local com anuência reconhecida firma do proprietário.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
SETOR DE ENGENHARIA



FOTOS 1 a 5 Mostra as áreas já degradadas pelo volume de águas que desce no local.

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – Centro – 16310-000 – prefeitura@altoalegre.sp.gov.br
www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-9000

Alto Alegre – São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
SETOR DE ENGENHARIA

Execução de galerias de águas pluviais com dispositivos de contenção e infiltração de água pluvial – na rua Rui Barbosa – Córrego Coroados

Figura 4- Mapa de localização do estudo.



Coordenadas do local onde será executada a obra: Latitude 21° 34' 58.03" S e Longitude 50° 10' 11.19" O, nascente do córrego do córrego Coroados.

A linha azul refere-se a rede de drenagem que será construída, dando início Rua Rui Barbosa até Córrego Coroados.

A seguir, será apresentado o relatório fotográfico atualizado, destacando os principais pontos da área do empreendimento.

5. POPULAÇÃO ATENDIDA

O empreendimento em questão tem como público-alvo toda a população de Alto Alegre, cerca 3.841 pessoas, de acordo com o censo realizado pelo IBGE em 2022 pois por se tratar de uma cidade pequena todos vão ser beneficiados pelos resultados do projeto.

6. METODOLOGIA

Será realizado um processo licitatório para contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção da galeria e do dispositivo de contenção e infiltração de água pluvial.

Prazo para execução dos serviços 04 (Quatro) meses.

Após o processo licitatório será realizado uma reunião com a empresa contratada para elaboração do planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, sendo essencial para a consolidação dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
SETOR DE ENGENHARIA

procedimentos durante a execução dos serviços. Aqui será apresentado o cronograma de execução e estabelecer as normas de comunicação entre a Prefeitura de Alto Alegre e contratada. Neste momento também será a hora de tirar todas as dúvidas de projeto, apresentação dos materiais, equipe que irão executar a obra e visita no local da execução.

Todo o processo de execução seguirá rigorosamente o projeto básico apresentado, assegurando assim a qualidade e eficiência das intervenções realizadas. A metodologia adotada para a execução das obras deverá ser estritamente baseada no memorial descritivo, atendendo às especificações técnicas e considerações contidas no projeto básico. Isso inclui o uso dos processos e materiais recomendados, bem como a adesão às normas de segurança vigentes para garantir um ambiente de trabalho seguro e eficiente.

Assim ao durante e quando da conclusão da obra de implantação da galeria, será feita verificação de qualidade e conformidade das intervenções realizadas por meio de inspeções e testes técnicos. A fim de que seja garantido o uso de todas as normas ambientais e de segurança foram seguidas durante o processo de execução.

7. PROJETOS BÁSICOS/EXECUTIVOS DE OBRAS E SERVIÇOS

A empresa contratada, abrirá valas ao longo do trecho indicada em projeto, na qual será colocada a tubulação de drenagem que terminara com a construção de um dissipador. Para coletar a água, que vira de três saídas existentes, será construído um dispositivo de contenção e infiltração.

Após o término da construção da obra a vala será reaterrado recompondo a superfície original do terreno.

Em situações em que haja espaço disponível para a obra, e de acordo com o projeto, é possível realizar a escavação sem escoramentos especiais, com a execução de taludes laterais compatíveis com a resistência do terreno natural.

Apesar de incomuns no meio urbano, a metodologia de execução a ser empregada neste tipo de obra é a mesma descrita para a execução de canais.

A principal diferença é a de que após a execução da galeria no fundo da escavação a vala deverá ser reaterrados, recompondo o terreno original.

Os serviços serão iniciados da Jusante para montante, sempre com as bolsas dos tubos de concreto para o lado do montante.

8. EQUIPE TÉCNICA

8.1 - EQUIPE TÉCNICA DO PROPONENTE (TOMADOR)

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre disponibilizará a seguinte equipe técnica para execução das atividades sob sua responsabilidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE ENGENHARIA

Nome	Formação	Experiencia	Função	Dedicação
Marcelo Donizete Dias Pereira	Engenheiro Civil	Mais de cinco anos de experiência em projetos de infraestrutura urbana, dimensionamento de sistemas de drenagem e gestão de obras e fiscalização em obras	Fiscal de Obra	Pelo menos 1 hora diária neste empreendimento
Fabio Donizete Abril	Segundo Grau completo	Mais de cinco anos de fiscalização em obras do Município.	Diretor de Obra e Serviços Urbanos	Pelo menos 1 hora diária neste empreendimento

8.2 - EQUIPE A SER CONTRATADA COM RECURSOS DO FEHIDRO

Não se aplica, tendo em vista que não está prevista a contratação de equipe técnica com recursos do FEHIDRO para o presente empreendimento.

9. METAS E AÇÕES

Meta:

É redução de volume de água do local, a fim de interromper o crescimento da voçoroca existente no local, promovendo a conservação do solo no local.

Ações:

Implementação de medidas estruturais, através da construção de uma galeria que levará a água do bairro, captada por 2 boca de lobos existentes, por 501 metro até um ponto onde ela não causará mais efeitos erosivos. Nesse local será construído um dissipador de energia que diminuirá a sua velocidade a fim de que a mesma não provoque mais os efeitos erosivos.

Indicadores:

Redução do volume de água escoada no lugar a fim de que a mesma não cause mais danos ao solo.

10. PRODUTO, RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

No quadro apresentaremos os produtos, resultado e benefícios esperados para a obra.

PRODUTO	DESCRIÇÃO	RESULTADO	BENEFÍCIOS
Plano de Trabalho	Verificar e acompanhar a execução da obra diariamente.	Obra organizada, com qualidade e cumprindo	Obra com qualidade e cumprindo as funções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
SETOR DE ENGENHARIA

Execução da Obra	Concluir a obra dentro da qualidade e prazo estipulado em memorial e cronograma.	os prazos estipulados.	pela qual foi concebida, diminuição do volume de água para que possamos controlar os efeitos erosivos.
Prestação de Contas	Prestar contas final de obra, com os relatórios exigidos dentro do prazo legal.	Prestação de contas feita sem apontamentos e dentro do prazo.	

11. ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE

O projeto deverá ser executado para que ocorra efetivamente a redução dos processos erosivos urbanos e a preservação dos cursos hídricos, para tanto será executado a construção de uma galeria que conduzirá a água de forma segura e calma até o ponto final.

Impactos socioeconômicos:

Com a implementação do projeto, esperamos que seja solucionado o problema, uma vez que as ocorrências estão causando bastante perdas econômicas (frequentes construções de bacias e curvas de níveis que nunca solucionam o problema) e ambientais (formação de voçoroca e assoreamento de córregos).

Durabilidade e manutenção do objeto:

Obras de galeria são por si só quando bem executadas, são muito duráveis, necessitando apenas de pequenas manutenções e limpeza, que serão executadas pelo Departamento de Obra da Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

Órgãos e entidades responsáveis:

O Departamento de Obra da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, será o responsável pelas obras de manutenção e limpeza nas galerias que estamos implantando.

Custos e fontes de recursos:

O Departamento de Obra da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, absorvera todo a custos de manutenção e limpeza da galeria a ser implantada, pois já prevê em seu orçamento anual custos com estes objetos.

Empreendimentos FEHIDRO anteriores relacionados:

O município de Alto Alegre foi contemplado, no exercício de 2016, com o empreendimento denominado “Execução de Galeria de Águas Pluviais na Rua Benjamim Constant no Município de Alto Alegre/SP – Bairro Centro”, cujo objetivo foi promover a adequada condução das águas pluviais, reduzindo problemas de alagamento e processos erosivos na área atendida.

Como resultado, foi implantado sistema de drenagem responsável pela captação e condução do escoamento superficial proveniente da região central do município. No entanto, o ponto de lançamento desse sistema passou a concentrar vazões significativas, contribuindo para o surgimento e intensificação de processos erosivos na área de jusante.

Nesse contexto, o presente empreendimento apresenta relação direta e complementar ao anteriormente executado, uma vez que propõe a implantação de dispositivos de contenção,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
SETOR DE ENGENHARIA

infiltração e dissipação de energia, bem como a continuidade da galeria de águas pluviais, com o objetivo de promover a adequada destinação das vazões já conduzidas pelo sistema existente.

Dessa forma, a proposta atual visa complementar e otimizar o sistema de drenagem previamente implantado, assegurando maior eficiência hidráulica, controle dos processos erosivos e mitigação de impactos ambientais no ponto de lançamento final.

12. NORMAS TECNICAS E LEGISLAÇÃO APLICADAS

12.1. ESTRUTURA DE CONCRETO

Generalidades

Esta seção trata de todos os trabalhos referentes ao concreto para estrutura permanente de acordo com o projeto básico na execução das galerias pré-fabricadas, incluindo material e equipamentos para fabricação, transporte, lançamento, adensamento, acabamento, cura e controle tecnológico.

As tensões características dos concretos empregados na execução de bueiro celular de concreto, designado pela notação “fck”, correspondem aos valores que apresentam uma probabilidade de apenas 5% de não serem atingidos.

A seção retangular será executada em concreto $fck = 30\text{Mpa}$ e deverá atender as normas: NBR 8953/92 – concreto para fins estruturais.

NBR 9062/01 - projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado NBR12654/92 – controle tecnológico de materiais componentes do concreto.

NBR12655/96 – preparo, controle e recebimento do concreto.

NBR 14931/03 – execução de estruturas de concreto.

NBR 6118/03 – projeto de estruturas de concreto – procedimento.

NBR 15396/06 – bueiro celular de concreto armado pré-fabricado.

12.2. MATERIAIS

Cimento - Será empregado o do tipo Portland comum pozolânico classe 32 de acordo com as prescrições da NBR-5732 (comum) e NBR-5736 (pozolânico) da ABNT. O armazenamento no canteiro de obras, em sacos de 50 kg, será em local isento de infiltração de água, ventilado e sem contato direto com o terreno depósito, que deverá ter fácil acesso para a fiscalização em condições normais, as pilhas serão compostas de, no máximo, 10 sacos; quando o cimento apresentar temperatura igual ou maior que 35°C serão compostas de 5 sacos no máximo.

Será recusado quando a embalagem estiver danificada no transporte ou quando apresentar sinais de hidratação (empedramento). Será aberto somente na hora de seu uso.

Agregado Miúdo - Areia quartzosa, com dimensão igual ou inferior a 4,8mm, atendendo aos requisitos de granulometria, porcentagem máxima de argila, materiais orgânicos, mal pulverulentos ensaios de qualidade constantes na NBR 721 1 da ABNT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
SETOR DE ENGENHARIA

Agregado Graúdo - Os agregados a serem usados não deverão conter materiais deletérios e não deverão ser reativos. Serão dispensados destes ensaios os materiais que já tiverem uso consagrado.

Grãos resistentes, duros e estáveis, de pedra britada, de seixos rolados, britados ou não, de dimensão maior que 4,8mm, obedecendo a NBR 721 1 da ABNT.

A estocagem será feita evitando a contaminação de material estranho entre dois agregados de tipo e procedência diferentes, conservando sua composição granulométrica original.

Água - Doce, limpa e isenta de substância estranhas e nocivas como silte, óleo, sais ou matéria orgânica submetida a análise de laboratório em obediência ao especificado na 6118, da ABNT item 8.1.3.

Aditivo - O uso será restrito a casos especialmente necessários sob autorização e orientação da fiscalização. Quando isso ocorrer, observar rigorosamente as prescrições do fabricante e realizar ensaios de laboratório para determinar teor e eficiência. O armazenamento será de responsabilidade da empreiteira de acordo com instruções do fabricante de acordo com a EB – 1763 e ASTM C-260 e ASTM C.

12.3. DOSAGEM

Concreto moldado “in loco” e Concreto armado. - O traço será determinado por método racional, em laboratório idôneo aceito pela fiscalização, as expensas da empreiteira.

Antes do início da concretagem, estudos de dosagem deverão ser compatíveis com a natureza da obra, condições de trabalho, durabilidade, condições de transporte e lançamento. O fator água, materiais secos deverão atender as necessidades criadas pelas temperaturas ou umidade relativa do ar (nos casos mais extremos).

A dosagem deverá resultar produto final homogêneo com argamassa trabalhável e compatível com dimensões, finalidades, disposições e densidade da armadura dos elementos estruturais assim como com formas de transportes e adensamento, tudo de acordo com o estabelecido no item 8.3.1 da BNR 6118.

O traço somente poderá ser aplicado após sua aprovação por escrito pela fiscalização.

12.4. MISTURA E AMASSAMENTO

Somente será admitido o processo mecânico. O tempo de mistura contado a lançamento de todos os componentes, será de dois minutos e meio, reservar a fiscalização o direito de aumentá-lo, caso o concreto a ser moldado não demonstre a homogeneização adequada. O concreto descarregado da betoneira terá composição e consistência uniforme todas as suas partes e nas diversas descargas.

A tolerância de erros nas dosagens dos materiais deverá atender aos limites do nível de controle tecnológico adotado nestas especificações. A fiscalização orientará em caso de dúvida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
SETOR DE ENGENHARIA

12.5. ADENSAMENTO

O concreto moldado no local será vibrado mecanicamente por meio de vibradores de imersão com diâmetro compatível ou de parede, para obter a máxima compacidade. O vibrador imersão deverá operar verticalmente e a penetração será feita pelo seu próprio peso.

Evitar contato com a armadura e forma. A retirada de equipamento de dentro da massa deverá ser lenta, para não ocasionar a formação de vazios.

Cura e proteção do concreto:

Enquanto não atingir endurecimento satisfatório, o concreto será protegido da chuva, agentes químicos, choque e vibração com intensidade. A proteção contra a secagem prematura, evitando ou reduzindo os efeitos da retração por secagem e fluência, pelo menos durante os 3 primeiros após o lançamento, deverá ser feita mantendo umedecidos à superfície.

Compostos químicos para a cura somente serão usados quando aprovado escrito pela fiscalização. O concreto para a execução da galeria deverá obedecer ao seguinte:

Mistura mecânica (betoneira), adensamento por vibração (vibradores mecânicos) e consistência adequada. O traço será determinado em função dos agregados locais, cuja utilização foi autorizada.

À critério da fiscalização poderá ser empregado o concreto pronto industrializado. Para orientação geral deverão ser observados os artigos correspondentes da NBR- 6188.

12.6. CONTROLE

A fiscalização poderá intervir, a qualquer momento e quando achar necessário para verificar e orientar os serviços.

12.7. FORMAS

Serão executadas rigorosamente conforme dimensões indicadas em projetos, com material de boa qualidade e espessura de 12mm, adequado ao tipo de acabamento da superfície de concreto por ele envolvido. Deverão obedecer às Normas NBR-7190 e NBR -8800, respectivamente para estruturas de madeira e metálica.

Antes do início da concretagem serão molhadas até a saturação, executados furos para escoamento do excesso de água e verificada a estanqueidade.

As juntas serão vedadas e a superfície em contato com o concreto deverá estar isenta de impurezas prejudiciais a qualidade do acabamento. Os furos de escoamento da água serão vedados.

O emprego de aditivo especiais, aplicados nas paredes internas das formas para facilitar a desforma, só poderá ser realizado mediante autorização da fiscalização e demonstrado pelo fabricante que seu emprego não introduz manchas ou alterações no aspecto exterior da peça.

12.8. RETIRADA DE FORMAS E ESCORAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
SETOR DE ENGENHARIA

Não deverá ocorrer antes de um prazo mínimo de 15 dias.

12.9. AÇOS

Para as armaduras, serão empregadas barras de aço de seção circular, de diversas bitolas do tipo CA-50, devendo satisfazer o que prescreve a NBR – 7480.

As armaduras deverão ser preparadas e colocadas na forma de acordo com os de talhes do projeto, e deverão obedecer ao que está prescrito, nas NBRs 6188, 6118 e 7187

Emendas:

Na necessidade de emendas, em qualquer caso deverá ser obedecido o disposto no item 6.3 da NBR – 6118.

12.10 ARMADURAS

Armadura Para Concreto Armado - Será executado de acordo com as especificações contidas no projeto, observando-se estritamente as características do aço, número de camadas, dobramento, bitola, espaçamento e recobrimento. Os diversos tipos de barras retas e dobradas serão amarrados com arame preto nº16 ou 18.

Nas paredes laterais malha com aço CA50 10,0mm e 6,3mm sentido transversal e 6,3mm sentido longitudinal, conforme projeto. Na parte superior da seção retangular malha com aço CA50 6,3mm, sentido longitudinal e 10mm, sentido transversal, conforme projeto. Na parte inferior da seção retangular malha com aço CA50 6,3mm, sentido longitudinal e 10 mm e 6,3mm sentido transversal, conforme projeto.

As barras e fios de aço destinados às armaduras para concreto armado deverão obedecer às prescrições da NBR 7480/85.

Antes e depois de colocada em posição, a armadura deverá estar perfeitamente limpa, sem ferrugem, pintura, graxa, terra, cimento ou qualquer outro elemento que possa prejudicar sua aderência ao concreto ou a sua conservação.

A impureza será retirada com escova de aço ou qualquer tratamento equivalente

Preparo e colocação de armaduras - As armaduras deverão ser cortadas e dobradas de acordo com os detalhes do projeto, devendo ser usado pinos e cutelos compatíveis como diâmetro e classe do aço das barras – art. 6.3.4 da NBR-6188.

13. RESULTADO E SUSTENTABILIDADE

Com a realização do Projeto, toda a população do município de Alto Alegre será beneficiada, que segundo o IBGE (2022) é de 3.841 habitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
SETOR DE ENGENHARIA

14. COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO

A Prefeitura se compromete a elaborar o relatório final com resultado da execução da obra, com possíveis alterações caso ocorra, contendo fotos do empreendimento concluído.

15. COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO

A Prefeitura se compromete a apresentar o relatório previsto no item “14”, quando da prestação de contas da última parcela recebida.

Alto Alegre/SP, 15 de maio de 2026.

MARCELO DONIZETE
DIAS
PEREIRA:11998778835
Assinado de forma digital
por MARCELO DONIZETE
DIAS PEREIRA:11998778835
Dados: 2026.05.14 10:36:59
-03'00'

Marcelo Donizete Dias Pereira
Eng. Civil Crea/SP 5061056522
Prefeitura Municipal de Alto Alegre

CARLOS SUSSUMI
IVAMA:21863751
840
Assinado de forma digital
por CARLOS SUSSUMI
IVAMA:21863751840
Dados: 2026.05.14 10:30:20
-03'00'

Carlos Sussumi Ivama
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE ENGENHARIA

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA:

EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA RUI BARBOSA.

LOCAL:

RUA RUI BARBOSA – CÓRREGO COROADOS

ALTO ALEGRE / SP

Eng. Resp.:

Marcelo Donizete Dias Pereira – Eng. Civil
CREA/SP n. °5061056522

Proponente:

Prefeitura Municipal de Alto Alegre.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
SETOR DE ENGENHARIA

OBJETIVO:

Este Memorial Descritivo tem a função de facilitar o entendimento projeto e de orientar a contratada, objetivando a boa execução da obra. Qualquer alteração no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização do fiscal da Prefeitura de Alto Alegre.

LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS:

A Contratada para execução da obra será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

Durante a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá:

Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e CAU o Registro de termos da Lei n.º 6496/77; Responsabilidade Técnica -RRT, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.

Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR:

Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE ENGENHARIA

pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

A Contratada manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e calçadas, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

1 – SERVIÇOS PRELIMINARES.

1.1 – PLACA DE OBRA.

Deverá ser afixada Placa de Obras padrão do programa em local de boa Visibilidade. E também deverá ser de boa qualidade pois a mesma vai ter que resistir às intempéries, durante o período da obra. Terá dimensões de 6,00m x 4,00 m.

1.2 – LOCAÇÃO DA REDE DE CANALIZAÇÃO.

Será medido por comprimento de rede locada (m). O item remunera o fornecimento de veículo para locomoção, materiais, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários para execução de serviços de locação de redes de canalização, conforme projeto aprovado pela Contratante e/ou Gerenciadora.

2 – DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO.

2.1 – ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS.

As operações referentes aos serviços de terraplanagem serão executadas mediante a utilização de equipamentos adequados, complementados com o emprego de serviços auxiliares, manuais ou não. Sempre que necessários deverá ser feita a limpeza de terreno que corresponde a capina; roçada; entulhos; blocos de pedras ou demolições ao longo da faixa necessária para execução das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE ENGENHARIA

obras.

Nas escavações para a Galeria, serão respeitados os alinhamentos e as cotas indicadas no projeto, com eventuais modificações autorizadas pela Fiscalização, mediante ordem de serviço específico. Na hipótese de ser necessário modificar a largura de escavação prevista no projeto, como no caso e se encontrar solos moles (orgânicos ou não) na projeção do canal e de suas paredes, será procedida sua remoção, ao longo de toda seção transversal do canal, conforme instruções de Fiscalização, aprovadas mediante Ordem de Serviço específica.

A execução pela Contratada de qualquer excesso de escavação não prevista no projeto nem determinado pela Fiscalização, não apresentará ônus para a Contratante tanto em escavação como na correção correspondente em reaterro compactado e/ou enchimento na zona abrangida pela escavação ou em área próxima. Antes de iniciar as escavações, a Contratada fará uma pesquisa no local, para que não sejam danificados edifícios, dutos e tubos, caixas, cabos, postes, etc. que estejam na zona abrangida pela escavação ou em área próxima.

No caso de cruzamento da escavação com tubulações, a Contratada executará o escoramento e sustentação das mesmas. As escavações deverão ser executadas de forma a ficar garantida a sua permanente segurança devendo, para tanto, serem obedecidas as plantas e os métodos executivos do projeto.

2.2 - ATERRO MECANIZADO POR COMPENSAÇÃO, SOLO DE 1ª CATEGORIA EM CAMPO ABERTO, SEM COMPACTAÇÃO DO ATERRO.

O serviço consiste na execução de aterro mecanizado por compensação, realizado em campo aberto, utilizando solo de 1ª categoria, proveniente de cortes executados no próprio local da obra ou de áreas previamente definidas.

A execução compreende as atividades de carga, transporte interno, descarga, lançamento, espalhamento e regularização do material, com o emprego de equipamentos mecânicos adequados, visando à conformação do terreno conforme as cotas, níveis e inclinações estabelecidos em projeto.

O solo empregado deverá apresentar características compatíveis com a classificação de solo de 1ª categoria, encontrando-se isento de materiais orgânicos, detritos ou elementos estranhos, de forma a garantir a adequada regularização e estabilidade superficial do terreno.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as boas práticas de engenharia, atendendo às especificações do projeto, às normas técnicas aplicáveis e às orientações da fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE ENGENHARIA

2.3 - GABIÃO TIPO CAIXA EM TELA METÁLICA, ALTURA DE 1 M, COM REVESTIMENTO LIGA ZINCO/ALUMÍNIO, MALHA HEXAGONAL 8/10 CM, FIO DIÂMETRO 2,7 MM, INDEPENDENTE DO FORMATO OU UTILIZAÇÃO.

O serviço consiste no fornecimento e execução de gabião tipo caixa, com altura de 1,00 m, confeccionado em tela metálica de malha hexagonal com abertura de 8 x 10 cm, produzida em fio de aço com diâmetro de 2,7 mm, com revestimento em liga de zinco/alumínio, garantindo maior durabilidade e resistência à corrosão.

Os gabiões deverão ser montados no local de implantação, conforme as dimensões, alinhamentos e níveis definidos em projeto, sendo devidamente posicionados de acordo com o formato e a finalidade previstos, independentemente da geometria ou aplicação específica.

A execução compreende o fornecimento, montagem, posicionamento e amarração das caixas de gabião, bem como o preenchimento com material pétreo adequado, de granulometria compatível, assegurando a estabilidade, o correto travamento das unidades e o desempenho estrutural do conjunto.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as boas práticas de engenharia, atendendo às especificações do projeto, às normas técnicas aplicáveis e às orientações da fiscalização.

2.4 - PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS (PRAÇAS E ÁREAS ABERTAS).

O serviço consiste no fornecimento e execução do plantio de grama batatais em placas, destinado à implantação de cobertura vegetal em praças e áreas abertas, conforme as áreas e os limites definidos em projeto.

A execução compreende a preparação do terreno, incluindo regularização da superfície e adequação do solo, bem como o assentamento das placas de grama batatais, dispostas de forma contínua e uniforme, garantindo o adequado contato com o solo e o alinhamento entre as peças.

Após o assentamento, deverá ser realizado o ajuste e acomodação das placas, de modo a assegurar a conformação da superfície, a integração entre as placas e o adequado enraizamento da grama.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as boas práticas de jardinagem e engenharia, atendendo às especificações do projeto, às normas técnicas aplicáveis e às orientações da fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
SETOR DE ENGENHARIA

3 – MOVIMENTO DO SOLO.

3.1 – ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS.

As operações referentes aos serviços de terraplanagem serão executadas mediante a utilização de equipamentos adequados, complementados com o emprego de serviços auxiliares, manuais ou não. Sempre que necessários deverá ser feita a limpeza de terreno que corresponde a capina; roçada; entulhos; blocos de pedras ou demolições ao longo da faixa necessária para execução das obras.

Nas escavações para a Galeria, serão respeitados os alinhamentos e as cotas indicadas no projeto, com eventuais modificações autorizadas pela Fiscalização, mediante ordem de serviço específico. Na hipótese de ser necessário modificar a largura de escavação prevista no projeto, como no caso e se encontrar solos moles (orgânicos ou não) na projeção do canal e de suas paredes, será procedida sua remoção, ao longo de toda seção transversal do canal, conforme instruções de Fiscalização, aprovadas mediante Ordem de Serviço específica.

A execução pela Contratada de qualquer excesso de escavação não prevista no projeto nem determinado pela Fiscalização, não apresentará ônus para a Contratante tanto em escavação como na correção correspondente em reaterro compactado e/ou enchimento na zona abrangida pela escavação ou em área próxima. Antes de iniciar as escavações, a Contratada fará uma pesquisa no local, para que não sejam danificados edifícios, dutos e tubos, caixas, cabos, postes, etc. que estejam na zona abrangida pela escavação ou em área próxima.

No caso de cruzamento da escavação com tubulações, a Contratada executará o escoramento e sustentação das mesmas. As escavações deverão ser executadas de forma a ficar garantida a sua permanente segurança devendo, para tanto, serem obedecidas as plantas e os métodos executivos do projeto.

3.2 - ESCORAMENTO DE SOLO DESCONTÍNUO.

O serviço consiste na execução de escoramento de solo do tipo descontínuo, destinado à contenção provisória de taludes e paredes de escavações, conforme as condições do terreno, profundidades e dimensões estabelecidas em projeto.

A execução compreende o fornecimento, montagem, posicionamento e ajuste dos elementos de escoramento, dispostos de forma espaçada e não contínua, utilizando materiais adequados, de modo a garantir a estabilidade do solo durante a execução dos serviços.

O escoramento deverá ser executado de acordo com as boas práticas de engenharia, atendendo às especificações do projeto, às normas técnicas aplicáveis e às orientações da fiscalização,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE ENGENHARIA

assegurando a segurança e a integridade das áreas escavadas.

3.3 – REATERRO COMPACTADO MECANIZADA DE VALAS.

Deverá ser feito o reaterro de valas com solo local ou de Jazida indicada pela Fiscalização. A espessura do material a ser compactado deverá ser compatível com o equipamento a ser utilizado, mas não superior a 30cm “solto” para veículos compactadores pesados (rolo, pneus, etc.) e 15cm “solto” para equipamento manual ou leve mecanizado (soquetes, placas, etc.).

Nos locais onde for possível, o material poderá ser compactado com os equipamentos pesados normais. A distância entre a faixa compactada por estes equipamentos e a face das estruturas não poderá ser inferior a 1,5m.

Onde não for possível o emprego de equipamentos pesado convencional, a compactação será processada por meio de placas vibratórias, soquetes tipo “sapo” ou “manuais” com características que permitam atingir o grau de compactação especificado.

A compactação das camadas em torno dos Tubos das Galerias deve ser orientada de maneira a não transmitir às mesmas, empuxos indesejáveis, não previstos, que possam afetar a sua estabilidade.

O espalhamento do material poderá ser feito mecanicamente, porém, próxima à face das estruturas e tubos, será sempre, por processo manual. O material a ser utilizado deverá atender às especificações, ser isento da presença de turfa, mica em excesso ou substâncias orgânicas e ser previamente aprovado pela fiscalização.

Todo reaterro que não satisfazer as exigências preconizadas, a critério da Fiscalização, deverá ser removido e refeito a expensas da Contratada. O material para aterro compactado junto às laterais da tubulação deverá apresentar $CBR > 5\%$ e o grau de compactação a ser atingido no aterro será de 95% da energia relativa ao Proctor normal. O critério de Fiscalização, o aterro no fundo da vala poderá iniciar-se com uma camada de material granular ou de um adensado pelo próprio equipamento espalhador, mediante Ordem de Serviço específica. Nos termos de jornadas diárias de trabalho ou mesmo pela eventual previsão de chuvas iminentes, dever-se-á proceder à selagem das camadas e à adequada conformação superficial para o escoamento das águas, para garantir a qualidade do que já estiver compactado e para facilitar a retomada dos serviços. Quando a camada apresentar, após a compactação, a formação de placas separadas por retração, dever-se-á proceder a escarificação superficial para, a seguir, por recompactação promover-se a solidarização com a camada subjacente. O material que se destinar o aterro, antes de ser transportado para lançamento, deverá ser verificado quanto às condições de unidade para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE ENGENHARIA

correção quando necessário. A compactação será basicamente controlada pelo Proctor Normal, a umidade pelo Método Hilf, “speedy” ou frigideira. Com o conhecimento do tipo de solo e maquinário a se utilizar serão estabelecidas, em cada caso, o número de “passadas” do equipamento compactador, para otimizar o andamento dos serviços, caso contrário serão executados aterros experimentais para determinação deste parâmetro. A compactação de solos não coesivos deverá ser feita com emprego de equipamentos vibratórios, mesmo que para isto devam ser feitos escoamentos de segurança. O material proveniente de escavações considerado aproveitável pela Fiscalização deverá ser utilizado para reaterro.

3.4 – REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFÍCIE.

A regularização é o processo de nivelamento da superfície do solo ou de um pavimento, de forma a corrigir desníveis e garantir que a área a ser pavimentada esteja em uma condição adequada para receber as camadas seguintes de material. A regularização é importante para:

- **Corrigir irregularidades** na superfície do solo.
- **Ajustar o nível** da superfície, proporcionando uma base uniforme.
- **Garantir a drenagem** adequada da água, evitando acúmulos que possam danificar a estrutura.

A compactação mecanizada, por sua vez, é o processo de aumento da densidade do solo ou de uma camada de material, reduzindo os vazios entre as partículas e tornando a superfície mais firme. O objetivo é aumentar a resistência da base e melhorar a estabilidade do solo, prevenindo futuros problemas, como afundamentos ou deformações. A compactação é realizada com o uso de máquinas específicas, como:

- **Rolo compactador:** Utilizado para compactar solos e pavimentos.
- **Placa vibratória:** Usada em áreas menores ou mais difíceis de alcançar por outros equipamentos.

Esse processo é fundamental para garantir que a superfície compactada tenha a resistência necessária para suportar as cargas do pavimento ou de qualquer estrutura que será construída sobre ela.

4 – DISSIPADOR E POÇO DE VISITA.

4.1 - LASTRO DE PEDRA BRITADA.

O serviço consiste na execução de lastro de pedra britada, destinado à regularização, nivelamento e melhoria das condições de apoio, conforme as espessuras, cotas e áreas estabelecidas em projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE ENGENHARIA

A execução compreende o fornecimento, transporte, lançamento, espalhamento e regularização da pedra britada, de granulometria adequada, distribuída de forma uniforme sobre a superfície previamente preparada, assegurando a conformação do lastro de acordo com os níveis e alinhamentos previstos.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as boas práticas de engenharia, atendendo às especificações do projeto, às normas técnicas aplicáveis e às orientações da fiscalização.

4.2 – CONCRETO PREPARADO NO LOCAL.

CIMENTO:

Será empregado o do tipo Portland comum pozolânico classe 32 de acordo com as prescrições da NBR-5732 (comum) e NBR-5736 (pozolânico) da ABNT. O armazenamento no canteiro de obras, em sacos de 50 kg, será em local isento de infiltração de água, ventilado e sem contato direto com o terreno depósito, que deverá ter fácil acesso para a fiscalização em condições normais, as pilhas serão compostas de, no máximo, 10 sacos; quando o cimento apresentar temperatura igual ou maior que 35°C serão compostas de 5 sacos no máximo.

Será recusado quando a embalagem estiver danificada no transporte ou quando apresentar sinais de hidratação (empedramento). Será aberto somente na hora de seu uso.

AGREGADO MIÚDO: Areia quartzosa, com dimensão igual ou inferior a 4,8mm, atendendo aos requisitos de granulometria, porcentagem máxima de argila, materiais orgânicos, mal pulverulentos ensaios de qualidade constantes na NBR 721 1 da ABNT.

AGREGADO GRAÚDO: Os agregados a serem usados não deveram conter materiais deletérios e não deveram ser reativos. Serão dispensados destes ensaios os materiais que já tiverem uso consagrado.

Grãos resistentes, duros e estáveis, de pedra britada, de seixos rolados, britados ou não, de dimensão maior que 4,8mm, obedecendo a NBR 721 1 da ABNT. A estocagem será feita evitando a contaminação de material estranho entre dois agregados de tipo e procedência diferentes, conservando sua composição granulométrica original.

ÁGUA: Doce, limpa e isenta de substância estranhas e nocivas como silte, óleo, sais ou matéria orgânica submetida a análise de laboratório em obediência ao especificado na 6118, da ABNT item 8.1.3.

ADITIVO: O uso será restrito a casos especialmente necessários sob autorização e orientação da fiscalização. Quando isso ocorrer, observar rigorosamente as prescrições do fabricante e realizar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE ENGENHARIA

ensaios de laboratório para determinar teor e eficiência.

O armazenamento será de responsabilidade da empreiteira de acordo com instruções do fabricante de acordo com a EB – 1763 e ASTM C-260 e ASTM C.

Os pilares e as vigas seguirão as dimensões especificadas em projeto, com estrutura convencional, executados nas áreas de ampliação, todos serão em concreto armado nas dimensões calculadas e especificadas no projeto estrutural. Usar f_{ck} mínimo de 25 MPa.

As formas deverão estar em bom estado, devendo ser aplicado antes da concretagem, o desmoldante para facilitar a forma, as formas deverão ser molhadas abundantemente.

As vigas e cintas serão em concreto armado com dimensões que estiverem especificadas no projeto estrutural e sempre utilizando o f_{ck} mínimo de 25 MPa.

As formas deverão estar em bom estado, devendo ser aplicado antes da concretagem, o desmoldante para facilitar a forma, as formas deverão ser molhadas abundantemente.

4.3 – ARMADURA EM BARRAS DE AÇO.

AÇOS: Para as armaduras, serão empregadas barras de aço de seção circular, de diversas bitolas do tipo CA-50, devendo satisfazer o que prescreve a NBR – 7480.

As armaduras deverão ser preparadas e colocadas na forma de acordo com os de talhes do projeto, e deverão obedecer ao que está prescrito, nas NBRs 6188, 6118 e 7187

EMENDAS: Na necessidade de emendas, em qualquer caso deverá ser obedecido o disposto no item 6.3 da NBR – 6118.

ARMADURAS: Armadura Para Concreto Armado, será executado de acordo com as especificações contidas no projeto, observando-se estritamente as características do aço, número de camadas, dobramento, bitola, espaçamento e recobrimento. Os diversos tipos de barras retas e dobradas serão amarrados com arame preto nº16 ou 18.

Nas paredes laterais malha com aço CA50 10,0mm e 6,3mm sentido transversal e 6,3mm sentido longitudinal, conforme projeto. Na parte superior da seção retangular malha com aço CA50 6,3mm, sentido longitudinal e 10mm, sentido transversal, conforme projeto. Na parte inferior da seção retangular malha com aço CA50 6,3mm, sentido longitudinal e 10 mm e 6,3mm sentido transversal, conforme projeto.

As barras e fios de aço destinados às armaduras para concreto armado deverão obedecer às prescrições da NBR 7480/85.

Antes e depois de colocada em posição, a armadura deverá estar perfeitamente limpa, sem ferrugem, pintura, graxa, terra, cimento ou qualquer outro elemento que possa prejudicar sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE ENGENHARIA

aderência ao concreto ou a sua conservação. A impureza será retirada com escova de aço ou qualquer tratamento equivalente

PREPARO E COLOCAÇÃO DE ARMADURAS: As armaduras deverão ser cortadas e dobradas de acordo com os detalhes do projeto, devendo ser usado pinos e cutelos compatíveis como diâmetro e classe do aço das barras – art. 6.3.4 da NBR-6188.

4.4 – FORMA EM MADEIRA COMUM.

Serão executadas rigorosamente conforme dimensões indicadas em projetos, com material de boa qualidade e espessura de 12mm, adequado ao tipo de acabamento da superfície de concreto por ele envolvido. Deverão obedecer às Normas NBR-7190 e NBR -8800, respectivamente para estruturas de madeira e metálica.

Antes do início da concretagem serão molhadas até a saturação, executados furos para escoamento do excesso de água e verificada a estanqueidade.

As juntas serão vedadas e a superfície em contato com o concreto deverá estar isenta de impurezas prejudiciais a qualidade do acabamento. Os furos de escoamento da água serão vedados.

O emprego de aditivo especiais, aplicados nas paredes internas das formas para facilitar a desforma, só poderá ser realizado mediante autorização da fiscalização e demonstrado pelo fabricante que seu emprego não introduz manchas ou alterações no aspecto exterior da peça.

4.5 – LASTRO EM RACHÃO.

Esta especificação refere-se à execução de sub-base constituída de pedra “rachão” obtida diretamente da britagem, tendo os seus vazios preenchidos por agregados miúdos tipo pedrisco e pó de pedra. A sub-base será executada, resumidamente, nas seguintes etapas:

- Espalhamento e rolagem de uma camada de bloqueio, com 3 a 5 cm de espessura, constituído de agregado miúdo, diretamente sobre o sub-leito compactado;
- Espalhamento e rolagem inicial do agregado graúdo sobre a camada de bloqueio;
- Preenchimento dos vazios do agregado graúdo através do espalhamento e rolagem de uma camada de enchimento, constituída de agregado miúdo, sobre o mesmo;
- Compactação final da camada.

4.6 – ALVENARIA DE ELEVAÇÃO DE 1 TIJOLO MACIÇO COMUM REBOCADA.

A alvenaria de elevação vai ser utilizada nas alas do dissipador, fazendo assim o controle da saída



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE ENGENHARIA

d'água e não deixando ela se espalhar pelos lados.

4.7 – POÇO DE VISITA.

Será medido por unidade de poço executado (un). O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a execução do poço com diâmetro interno de 1,10 m e altura de 1,50 m, padrão PMSP, constituído por: Alvenaria de tijolo comum com revestimento em argamassa:

Fundo de concreto e cinta de amarração superior para apoio de tampão em ferro fundido;

Remunera também os serviços de escavação, escoramento da vala, reaterro e disposição das sobras. Não remunera o fornecimento do tampão em ferro fundido.

Base para poço de visita retangular para drenagem, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas = 3x3 m, profundidade = 1,45 m, excluindo tampão:

Pedreiro: profissional responsável por preparar o fundo da cava, executar a laje de fundo, assentar as paredes de alvenaria, executar as cintas de amarração, revestir as paredes interna e externamente, executar as canaletas e almofadas no fundo do poço, assentar as peças pré-moldadas;

Servente: profissional que auxilia os pedreiros em suas tarefas; - Escavadeira sobre esteiras: realiza a colocação das peças pré-moldadas com mais de 50kg; - Lastro com preparo de fundo: composição utilizada para execução de lastro de brita no fundo da cava;

Armação de laje de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-60 de 4.2 mm: composição utilizada para armação da laje de fundo do poço;

Armação de cinta de alvenaria estrutural: composição utilizada para a armação da cinta horizontal; - Armação vertical de alvenaria estrutural: composição utilizada para a armação dos locais com graute vertical;

Grauteamento de cinta superior ou de verga em alvenaria estrutural: composição utilizada para a execução da cinta horizontal;

Grauteamento vertical em alvenaria estrutural: composição utilizada para a execução dos locais com graute vertical;

Bloco concreto estrutural 19 x 19 x 39 cm: utilizado para a execução da alvenaria do poço e almofada do fundo;

Canaleta de concreto 19 x 19 x 19 cm: utilizado para a execução da cinta horizontal;

Argamassa para o assentamento da alvenaria e das peças pré-moldadas e para o revestimento com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE ENGENHARIA

reboco e das juntas;

Argamassa traço 1:4: utilizada para o revestimento com chapisco;

Concreto fck = 20MPa, traço 1:2,7:3 (cimento/ areia média/ brita 1): utilizado para a concretagem da laje de fundo;

Peça circular pré-moldada, volume de concreto de 10 a 30 litros: composição utilizada para execução do módulo de ajuste para futura colocação da tampa (com 60 cm de diâmetro interno e 15 cm de altura);

Peça retangular pré-moldada, volume de concreto acima de 100 litros: composição utilizada para execução da laje da transição entre o balão do poço e o módulo de ajuste, dividida em duas partes, (para não superdimensionar uma única peça), sendo uma delas com furo circular com 60 cm de diâmetro e ambas com 15 cm de espessura;

4.8 – TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO COM D. 600mm.

Será medido por unidade de tampão instalado (un). O item remunera o fornecimento e a instalação de tampão circular em ferro fundido, com diâmetro de 600 mm, classe C 250 (ruptura > 250 kN), referências comerciais Afer, Cast Iron, Alea comercial ou equivalente.

4.9 - GRADE EM BARRA CHATA SOLDADA DE 1 1/2' X 1/4', SOB MEDIDA.

O serviço consiste no fornecimento e execução de grade confeccionada em barra chata de aço, com dimensões de 1 1/2" x 1/4", fabricada sob medida, conforme dimensões, vãos e detalhamentos definidos em projeto.

A execução compreende a fabricação, soldagem, ajuste e instalação da grade, garantindo alinhamento, prumo, nivelamento e adequado acabamento, de acordo com as características e a finalidade de uso previstas.

As grades deverão ser executadas com materiais de qualidade compatível com a aplicação, assegurando resistência mecânica, estabilidade e durabilidade, atendendo às especificações do projeto, às normas técnicas aplicáveis e às orientações da fiscalização.

5 – TUBULAÇÃO.

5.1 – TUBO DE CONCRETO (PA-1), DN=1200mm.

Será medido por comprimento de tubulação instalada (m). O item remunera o fornecimento dos tubos de concreto armado classe PA-1, seção circular, com juntas rígidas argamassadas, para redes de águas pluviais e líquidos não-agressivos, diâmetro nominal de 1200 mm;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE ENGENHARIA

Argamassa de cimento e areia, traço 1:3, para a junta;

Argamassa de cimento e areia, traço 1:1, com hidrófugo, para o capeamento externo da junta;

Guindaste para o içamento, levante e assentamento dos tubos nas valas. Remunera também a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: alinhamento e nivelamento dos tubos;

Aplicação de juta ou estopa alcatroada na ponta do tubo;

Encaixe da ponta do tubo, de forma centrada;

Execução e aplicação da argamassa na bolsa do tubo;

Capeamento externo da junta com argamassa impermeabilizante, formando respaldo de 45° em relação à superfície do tubo, e o escoramento do tubo com solo proveniente da escavação. Não remunera os serviços de escavação de valas, nem de execução de berço para o assentamento.

Norma técnica: NBR 8890

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 25 de março de 2026.

MARCELO DONIZETE DIAS
PEREIRA:1199877883
5

Assinado de forma digital
por MARCELO DONIZETE
DIAS PEREIRA:11998778835
Dados: 2026.04.09 17:02:02
-03'00'

Marcelo Donizete Dias Pereira
Eng Civil Crea/SP 5061056522
Prefeitura Municipal de Alto Alegre

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	TOMADOR: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA RUI BARBOSA - CÔRREGO EMPREENDIMENTO: COROADOS	

[illegible][illegible]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	TOMADOR: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA RUI BARBOSA - CÔRREGO EMPREENDIMENTO: COROADOS	

Responsável legal 1:	
Assinatura:	CARLOS SUSSUMI IVAMA:218637 51840 Assinado de forma digital por CARLOS SUSSUMI IVAMA:21863751840 Dados: 2026.05.14 10:31:33 -03'00'

Responsável Técnico:	
Assinatura:	MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA:11998 778835 Assinado de forma digital por MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA:11998778835 Dados: 2026.05.14 10:37:37 -03'00'

Responsável legal 2:
Assinatura:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	PLANILHA DE ORÇAMENTO	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	TOMADOR: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA RUI BARBOSA - CÔRREGO EMPREENDIMENTO: COROADOS	

Ordem	Descrição do Item	Referência de Preço	Código de Referência	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor FEHIDRO (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor Outras Fontes (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços Preliminares					526,77	13.611,27	277,78	0,00	13.889,05
1.1	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	CDHU - AGO/25	02.08.040	Metro quadrado	24,00	524,96	12.347,06	251,98	0,00	12.599,04
1.2	Locação de rede de canalização	CDHU - AGO/25	02.10.040	Metros	712,71	1,81	1.264,21	25,80	0,00	1.290,01
2	Dispositivos de contenção e infiltração					1.012,08	105.254,31	2.148,05	0,00	107.402,36
2.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	CDHU - AGO/25	07.02.020	Metro cúbico	2.030,00	14,53	28.905,98	589,92	0,00	29.495,90
2.2	Aterro mecanizado por compensação, solo de 1ª categoria em campo aberto, sem compactação do aterro	CDHU - AGO/25	07.12.040	Metro cúbico	693,61	26,78	18.203,38	371,50	0,00	18.574,88
2.3	Gabião tipo caixa em tela metálica, altura de 1 m, com revestimento liga zinco/alumínio, malha hexagonal 8/10 cm, fio diâmetro 2,7 mm, independente do formato ou utilização	CDHU - AGO/25	08.10.109	Metro cúbico	52,13	953,53	48.713,37	994,15	0,00	49.707,52
2.4	Plantio de grama batatais em placas (praças e áreas abertas)	CDHU - AGO/25	34.02.020	Metro quadrado	558,24	17,24	9.431,58	192,48	0,00	9.624,06
3	Movimentação de Solo					111,67	214.386,32	4.375,23	0,00	218.761,55
3.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade acima de 4 m, com escavadeira hidráulica	CDHU - AGO/25	07.02.080	Metro cúbico	5.345,33	28,80	150.866,59	3.078,91	0,00	153.945,50
3.2	Escoramento de solo descontínuo	CDHU - AGO/25	08.01.040	Metro quadrado	200,00	69,35	13.592,60	277,40	0,00	13.870,00
3.3	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	CDHU - AGO/25	07.11.020	Metro cúbico	4.785,85	8,94	41.929,79	855,71	0,00	42.785,50
3.4	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	CDHU - AGO/25	54.01.010	Metro quadrado	1.781,78	4,58	7.997,34	163,21	0,00	8.160,55
4	Dissipador e Poço de Visita					10.592,57	96.105,99	1.961,34	0,00	98.067,33
4.1	Lastro de pedra britada	CDHU - AGO/25	11.18.040	Metro cúbico	89,09	267,22	23.330,50	476,13	0,00	23.806,63

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	PLANILHA DE ORÇAMENTO	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	TOMADOR: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA RUI BARBOSA - Córrego EMPREENDIMENTO: COROADOS	

Ordem	Descrição do Item	Referência de Preço	Código de Referência	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor FEHIDRO (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor Outras Fontes (R\$)	Valor Total (R\$)
4.2	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	CDHU - AGO/25	11.03.090	Metro cúbico	2,77	657,26	1.784,20	36,41	0,00	1.820,61
4.3	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	CDHU - AGO/25	10.01.040	Quilograma	22,82	12,08	270,16	5,51	0,00	275,67
4.4	Forma em madeira comum para fundação	CDHU - AGO/25	09.01.020	Metro quadrado	22,15	126,95	2.755,70	56,24	0,00	2.811,94
4.5	Lastro e/ou fundação em rachão manual	CDHU - AGO/25	11.18.150	Metro cúbico	7,83	332,56	2.551,86	52,08	0,00	2.603,94
4.6	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	CDHU - AGO/25	14.02.040	Metro quadrado	5,80	300,28	1.706,79	34,83	0,00	1.741,62
4.7	Poço de visita em alvenaria tipo PMSP - balão	CDHU - AGO/25	49.12.140	Unidade	9,00	6.112,43	53.911,63	1.100,24	0,00	55.011,87
4.8	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe C 300 (ruptura > 300 kN)	CDHU - AGO/25	49.06.410	Unidade	8,00	648,96	5.087,85	103,83	0,00	5.191,68
4.9	Grade em barra chata soldada de 1 1/2' x 1/4', sob medida	CDHU - AGO/25	24.02.490	Metro quadrado	2,25	2.134,83	4.707,30	96,07	0,00	4.803,37
5	Tubulação					1.151,01	803.929,61	16.406,73	0,00	820.336,34
5.1	Tubo de concreto (PA-1), DN= 1200mm	CDHU - AGO/25	46.12.140	Metros	712,71	1.151,01	803.929,61	16.406,73	0,00	820.336,34
						TOTAL	1.233.287,50	25.169,13	0,00	1.258.456,63

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	PLANILHA DE ORÇAMENTO	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	TOMADOR: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA RUI BARBOSA - CÓRREGO EMPREENDIMENTO: COROADOS	

Responsável legal 1:

Assinatura: CARLOS SUSSUMI
IVAMA:21863751840
63751840

Assinado de forma digital por CARLOS SUSSUMI
IVAMA:21863751840
Dados: 2026.05.14 10:36:07 -03'00'

Responsável legal 2:

Assinatura:

Responsável Técnico:

Assinatura: MARCELO DONIZETE DIAS
PEREIRA:119958778835

Assinado de forma digital por MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA:11998778835
Dados: 2026.05.14 10:38:18 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SETOR DE ENGENHARIA

CURVA ABC

Obra: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA RUI BARBOSA.

Local: Rua Rui Barbosa - Alto Alegre - SP

Proponente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	50% EXIGIDO
1	Tubo de concreto (PA-1), DN= 1200mm	m	712,71	356,36
2	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade acima de 4 m, com escavadeira hidráulica	m³	5.345,33	2.672,67
3	Poço de visita em alvenaria tipo PMSP - balão	und	9,00	4,50
4	Gabião tipo caixa em tela metálica, altura de 1 m, com revestimento liga zinco/alumínio, malha hexagonal 8/10 cm, fio diâmetro 2,7 mm, independente do formato ou utilização	m³	52,13	26,07

Alto Alegre/SP, 14 de maio de 2026

Marcelo Donizete Dias Pereira
Eng Civil Crea/SP 5061056522



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20
SETOR DE ENGENHARIA

OBRA: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA RUI BARBOSA.

LOCAL: RUA RUI BARBOSA - ALTO ALEGRE/SP

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

CALCULO DE BDI

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	DATA BASE
CDHU	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO	mai/25

TAXA DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS		
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2,10%
B	SEGURO + GARANTIA	0,50%
C	RISCO	0,98%
D	DESPESAS FINANCEIRAS	0,99%
E	LUCRO	6,74%
F	TRIBUTOS	11,15%
TAXA DE BDI = (((1+C/100)*(1+B/100)*(1+A/100)*(1+D/100))/(1-((E+F)/100)))-1)*100 =		22,50%

Alto Alegre/SP, 14 de maio de 2026.

MARCELO DONIZETE
DIAS
PEREIRA:11998778835

Assinado de forma digital por
MARCELO DONIZETE DIAS
PEREIRA:11998778835
Dados: 2026.05.14 10:50:58
-03'00'

MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA
ENG. CIVIL
CREA 5061056522



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

2620261270181

Substituição retificadora à 2620260156856

1. Responsável Técnico

MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil

RNP: 2603703714

Registro: 5061056522-SP

Empresa Contratada: INFOENG ASSESSORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

Registro: 2102690-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE

CPF/CNPJ: 44.440.121/0001-20

Endereço: Praça DOUTOR MANOEL GOMES DA PENA

Nº: 42

Complemento: PAÇO MUNICIPAL

Bairro: CENTRO

Cidade: Alto Alegre

UF: SP

CEP: 16310-059

Contrato:

Celebrado em: 20/01/2026

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 1,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua RUI BARBOSA

Nº:

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Alto Alegre

UF: SP

CEP: 16310-053

Data de Início: 20/01/2026

Previsão de Término: 31/01/2028

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Código:

Proprietário: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE

CPF/CNPJ: 44.440.121/0001-20

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração 1	Projeto	de sistema de redes de águas pluviais	712,71000	metro
	Elaboração de orçamento	de sistema de redes de águas pluviais	712,71000	metro
Fiscalização 2	Fiscalização de obra	de sistema de redes de águas pluviais	712,71000	metro

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ESTA ART REFERE-SE À EXECUÇÃO DE 712,71 M DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS COM DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO NA RUA RUI BARBOSA, BEM COMO À ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

____ de ____ de ____
Local data

MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA - CPF: 119.987.788-35

MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE - CPF/CNPJ: 44.440.121/0001-20

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 0,00

Registrada em: 30/04/2026

Valor Pago R\$ 0,00

Nosso Número: 2620261270181

Versão do sistema

Impresso em: 30/04/2026 10:26:39

MARCELO
DONIZETE
DIAS
PEREIRA:11998
778835

Assinado de forma
digital por MARCELO
DONIZETE DIAS
PEREIRA:1199877883
5
Dados: 2026.05.14
10:37:21 -03'00'

CARLOS
SUSSUMI
IVAMA:2186
3751840

Assinado de forma
digital por CARLOS
SUSSUMI
IVAMA:21863751840
Dados: 2026.05.14
10:31:03 -03'00'

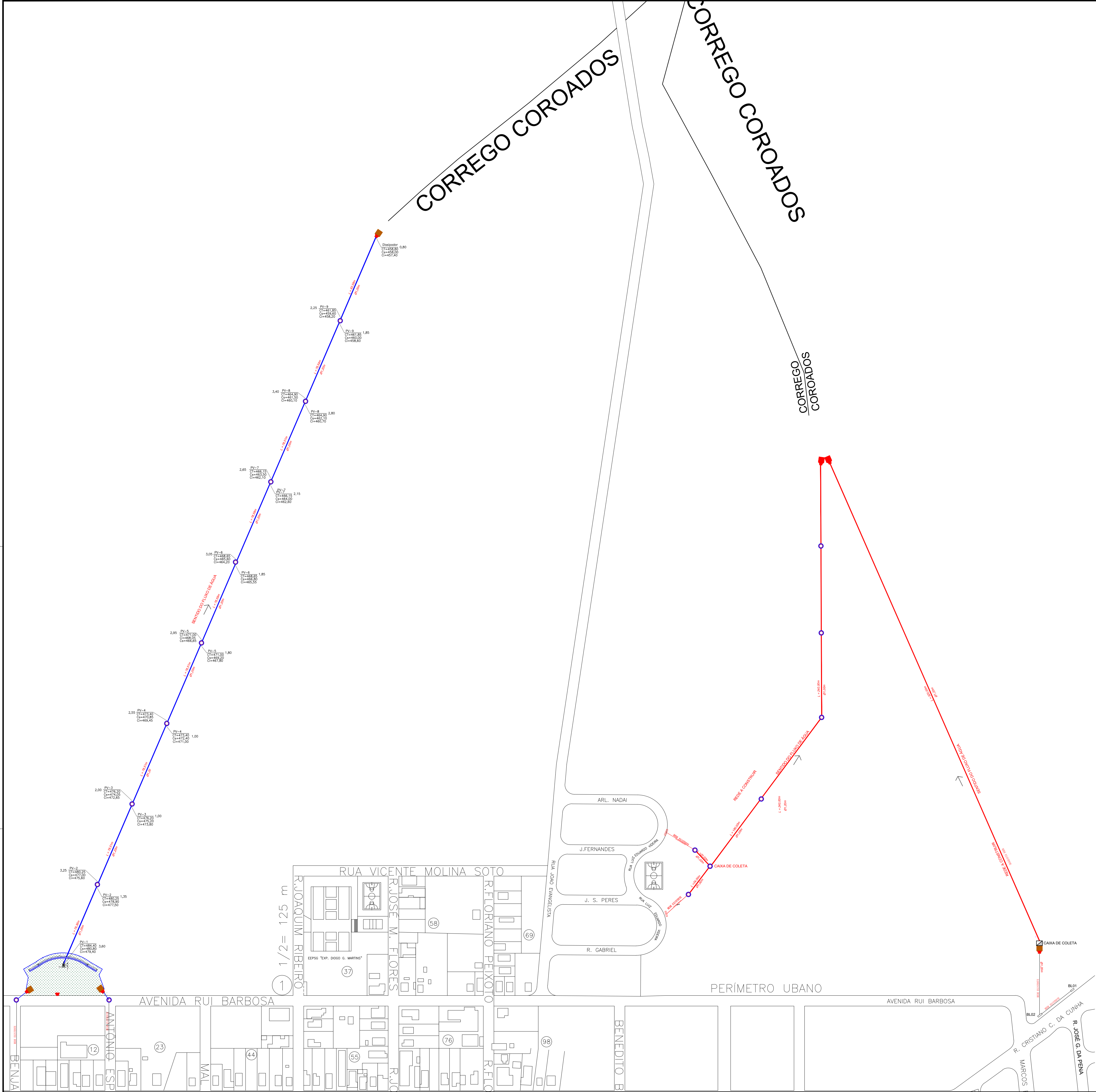


Autenticação de ART
2620261270181

100

[illegible]

SEM ESCALA



LEGENDA

- TUBO DE CONCRETO Ø1200mm
- DISPOSITIVO DE SAÍDA
- CAIXA PASSAGEM
- POSSO DE VISITA (PV)

PROJETO GALERIA

FOLHA: 3/8

Título:EXECUÇÃO DE GALERIA COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAIS

Propr.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

END.: Rua LUIZ EDUARDO VIDEIRA - ALTO ALEGRE/SP

RESP. TÉCNICO: MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA

ART_

PLANTA DE SITUAÇÃO

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA POR PARTE DA PREFEITURA NO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO E QUE A OBRA TERA O SEU INICIO APÓS A RETIRADA DO ALVARA

CARLOS SUSSUMI
IVAMA:21863751840
Propr.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
CNPJ: 44.440.121/0001-20

MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA:11998778835
Resp. Técnico - Eng Civil
MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA
Crea: N° 5061056522

ÁREAS	m²
Construção Principal	00,00
Construção Secundária:	00,00
Varanda:	00,00
Garagem:	00,00
Construção Total:	00,00

DATA:	12/05/2026	ESCALA:	INDICADA	T.O.:	00,00 %	T.P.:	00,00 %	C.A.M.:	0,000
-------	------------	---------	----------	-------	---------	-------	---------	---------	-------



INFOENG ASSESSORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA-ME

RUA ANTÔNIO DA COSTA, 53 - SALA A- CENTRO - ALTO ALEGRE / SP

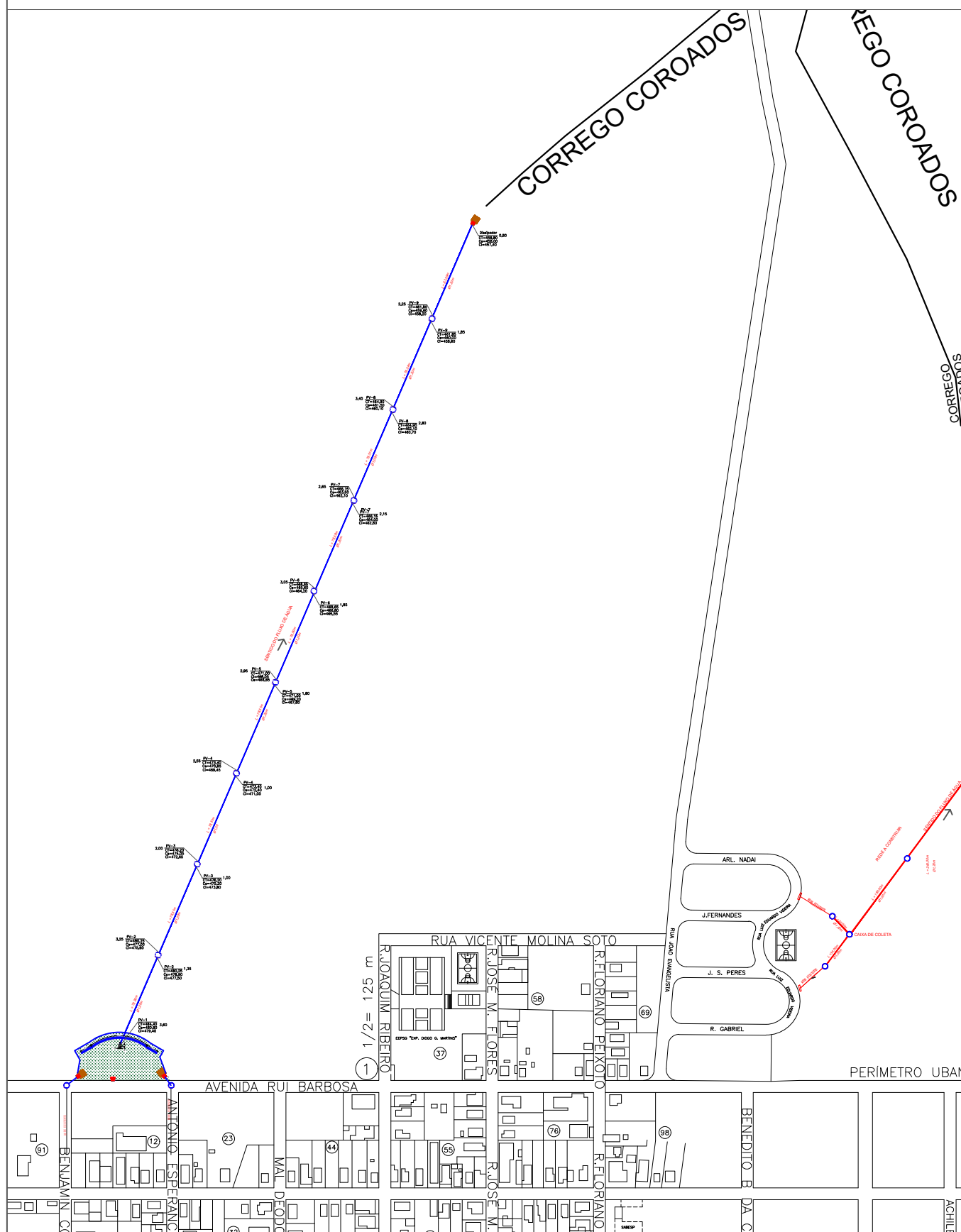
CEP.: 16.310-000 - FONE: (18)9 9651 9198

CNPJ 23.579.491/0001-98

in.foeng@hotmail.com

APROVAÇÃO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE - SP



TÍTULO: PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA OBRA

MARCELO DONIZETE
DIAS
PEREIRA:11998778835

RESP. TÉCNICO - ENGENHEIRO CIVIL
MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA
CREA: N° 5061056522

CARLOS
SUSSUMI
IVAMA:218637518
40

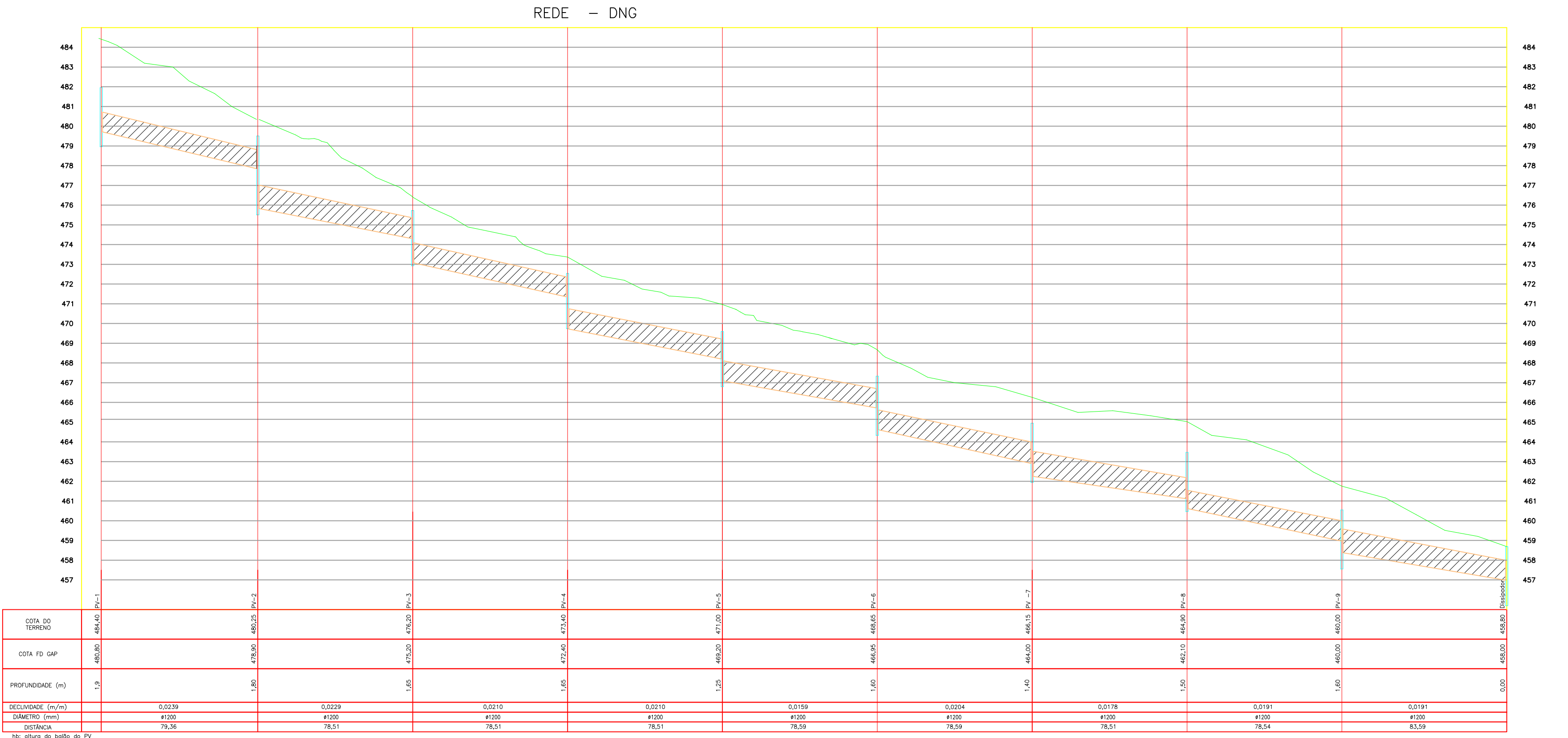
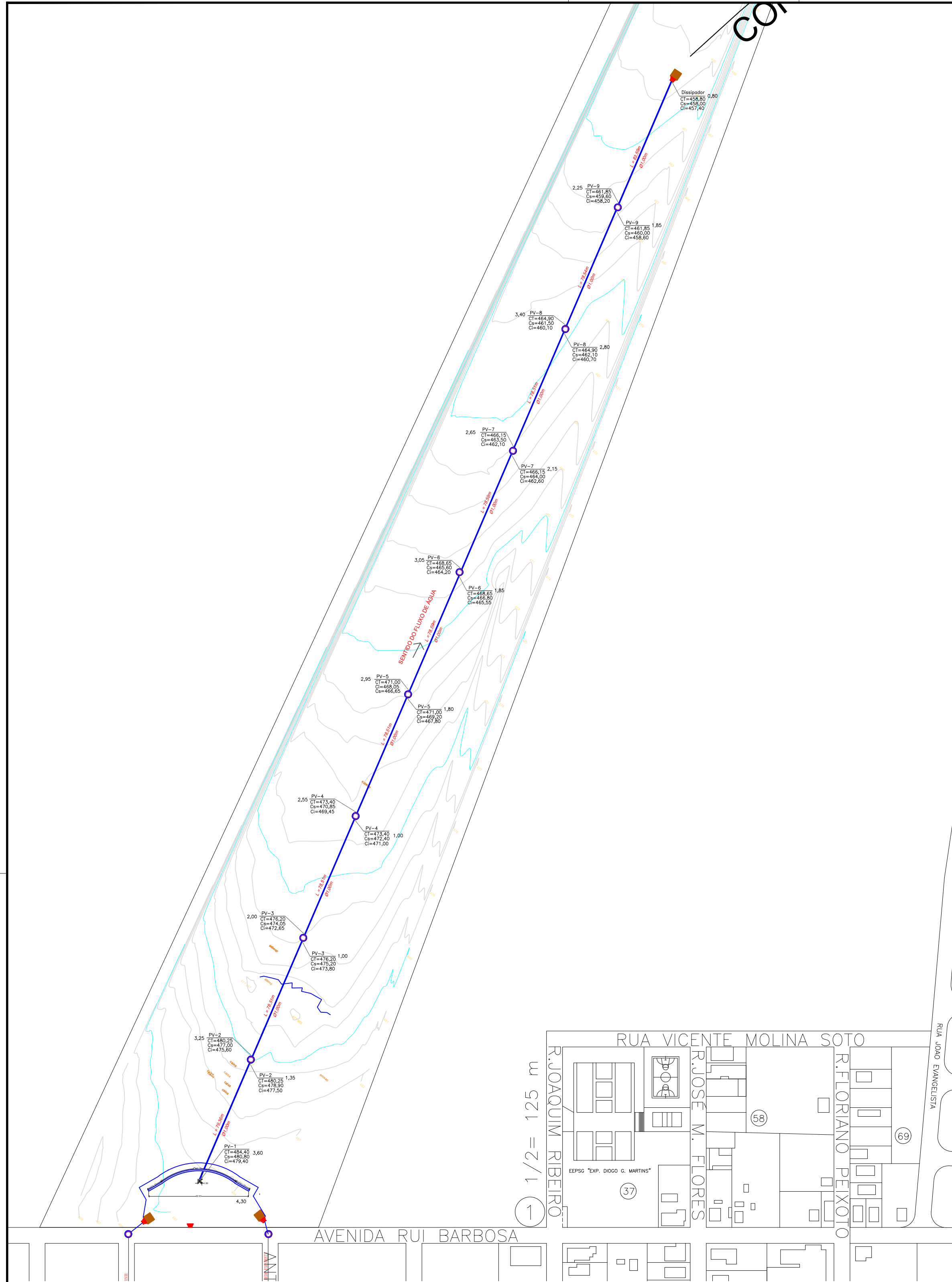
Assinado digitalmente por CARLOS SUSSUMI
IVAMA-21863751840
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=AC
ONLINE RFB v5, OU=AR GRUPO CONCEITO
TECNOLOGIA, OU=Presencial, OU=28672455000172
CN=CARLOS SUSSUMI IVAMA-21863751840
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.14 10:47:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

FOLHA:

1 de 8

ESCALA: 1:4500

DATA: 20/01/2026



PLANILHA DE CÁLCULO																									
ANEXO I - DIMENSIONAMENTO DE DRENAGEM URBANA - EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS - NA RUA RUI BARBOSA - CÓRREGO COROADOS - ALTO ALEGRE/ SP.																									
LOGRADOURO	CONTRIBUIÇÃO	TRECHO		COTA DO TERRENO		COTA DO COLETOR		COMP. (m)	DECLIV. (m/m)	ÁREA (ha)		PROF. (m)	COEF. (run off)	INT. CHUVAS (mm/min)	VAZÃO (m³/s)	VELOCIDADE (m/s)	k	Ang. Coef livre	h/D (lamina d' água)	VAZÃO PLENA (m³/s)	VELOCIDADE PLENA (m/s)	TEMPO DE PERCURSO REAL (min)	DIÂMETRO calculado (mm)	DIÂMETRO adotado (mm)	Y/D (m)
		(montante)	(jusante)	(montante)	(jusante)	(montante)	(jusante)			(trecho)	(Acumulada)														
Sub Bacia - 01																									
PERFIL DNG	1	PV-1	PV-2	484,40	480,25	480,80	478,90	79,36	0,0239	21,9522	21,9522	1,90	0,70	1,92	4,909	5,93	0,2536	3,8639	0,6767	6,035	5,336	0,223	1111	1200	0,3000
	2	PV-2	PV-3	480,25	476,20	477,00	475,20	78,51	0,0229	0,0000	21,9522	1,80	0,70	1,92	4,909	5,82	0,2592	3,9073	0,6868	5,906	5,222	0,225	1120	1200	0,3000
	3	PV-3	PV-4	476,20	473,40	474,05	472,40	78,51	0,0210	0,0000	21,9522	1,65	0,70	1,92	4,909	5,61	0,2707	4,0015	0,7084	5,654	4,999	0,233	1138	1200	0,3000
	4	PV-4	PV-5	473,40	471,00	470,85	469,20	78,51	0,0210	0,0000	21,9522	1,65	0,70	1,92	4,909	5,61	0,2707	4,0015	0,7084	5,654	4,999	0,233	1138	1200	0,3000
	5	PV-5	PV-6	471,00	468,65	468,05	466,80	78,59	0,0159	0,0000	21,9522	1,25	0,70	1,92	4,909	4,96	0,3112	4,4551	0,8053	4,919	4,349	0,264	1199	1200	0,3000
	6	PV-6	PV-7	468,65	466,15	465,60	464,00	78,59	0,0204	0,0000	21,9522	1,60	0,70	1,92	4,909	5,53	0,2750	4,0388	0,7169	5,565	4,921	0,237	1145	1200	0,3000
	7	PV-7	PV-8	466,15	464,90	463,50	462,10	78,51	0,0178	0,0000	21,9522	1,40	0,70	1,92	4,909	5,22	0,2939	4,2205	0,7568	5,208	4,605	0,250	1174	1200	0,3000
	8	PV-8	PV-9	464,90	461,85	461,50	460,00	78,54	0,0191	0,0000	21,9522	1,50	0,70	1,92	4,909	5,38	0,2840	4,1202	0,7350	5,390	4,766	0,243	1159	1200	0,3000
	9	PV-9	Dissip.	461,85	458,80	459,60	458,00	83,59	0,0191	0,0000	21,9522	1,60	0,70	1,92	4,909	5,39	0,2837	4,1172	0,7343	5,396	4,771	0,259	1158	1200	0,3000
*diâmetro mínimo adotado de 600mm conforme Diretrizes Municipal																									

*diâmetro mínimo adotado de 600mm conforme Diretrizes Municipal

PROJETO DE PERFIL

FOLHA:
4/8

Título: DETALHE DO DISPOSITIVO DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAIS

Propr.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
END.: Rua RUI BARBOSA - ALTO ALEGRE/SP
RESP. TÉCNICO: MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA
ART_

PLANTA DE SITUAÇÃO

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA POR PARTE DA PREFEITURA NO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO E QUE A OBRA TERÁ O SEU INÍCIO APÓS A RETIRADA DO ALVARÁ

CARLOS SUSSUMI
IVAMA:2186375
1840

Propr.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
CNPJ: 44.440.121/0001-20

MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA:1199877
8835

Resp. Técnico - Eng Civil
MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA
Crea: N° 5061056522

ÁREAS	m²
Construção Principal	00,00
Construção Secundária:	00,00
Varanda:	00,00
Garagem:	00,00
Construção Total:	00,00

DATA:	ESCALA:	T.O.:	C.A.M.:
12/05/2026	INDICADA	00,00 %	00,00 %



INFOENG ASSESSORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA-ME
RUA ANTÔNIO DA COSTA, 53 - SALA A- CENTRO - ALTO ALEGRE / SP
CEP.: 16.310-000 - FONE: (18) 9 9651 9198
CNPJ 23.879.491/0001-98
infoeng@hotmail.com

APROVAÇÃO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE - SP



TÍTULO: PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA OBRA

MARCELO DONIZETE
DIAS
PEREIRA:11998778835

Assinado digitalmente por MARCELO DONIZETE DIAS
PEREIRA:11998778835
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=27257835000185, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA:11998778835
Localização:
Data: 2026.03.25 14:56:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

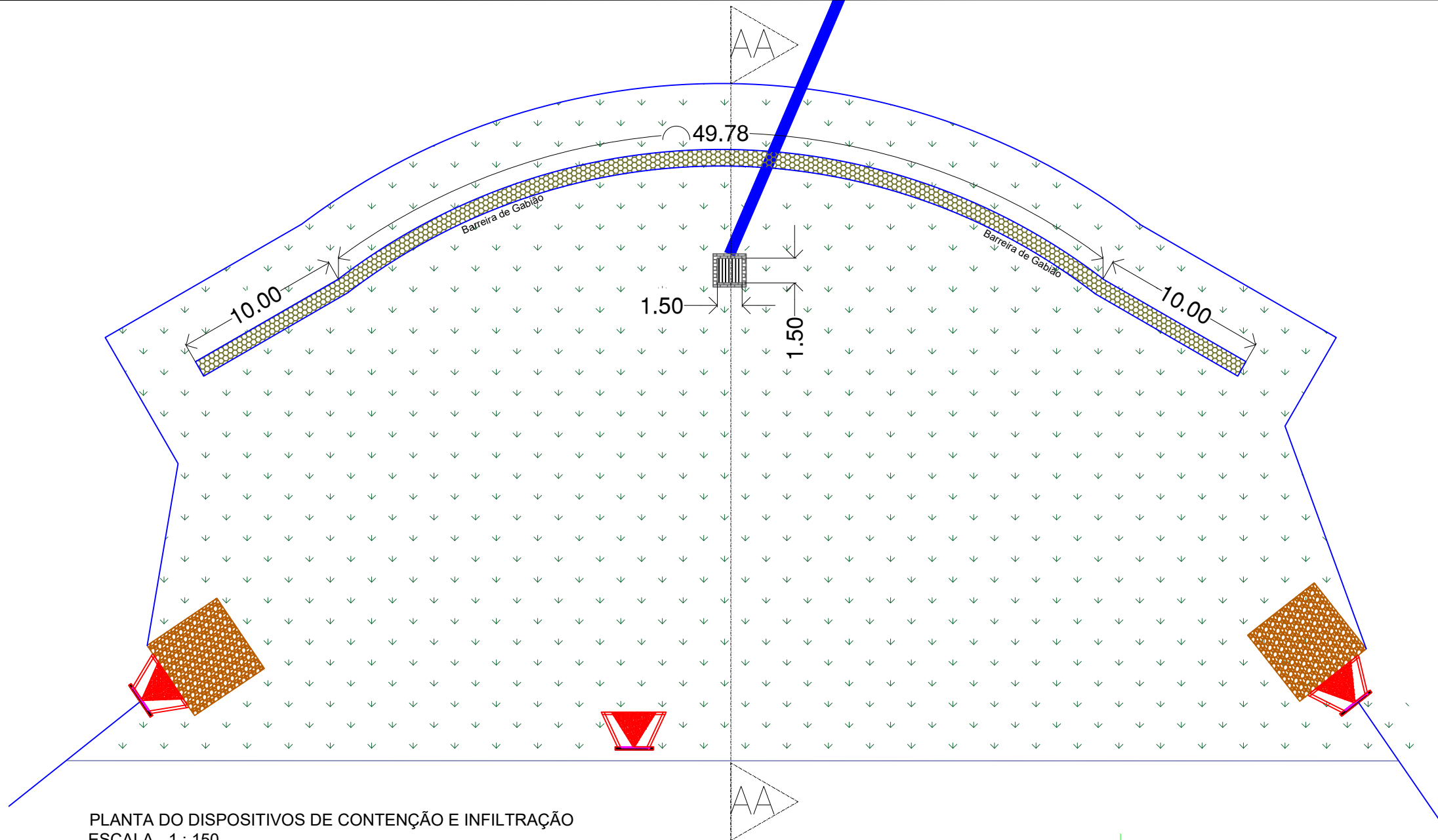
RESP. TÉCNICO - ENGENHEIRO CIVIL
MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA
CREA: N° 5061056522

FOLHA:

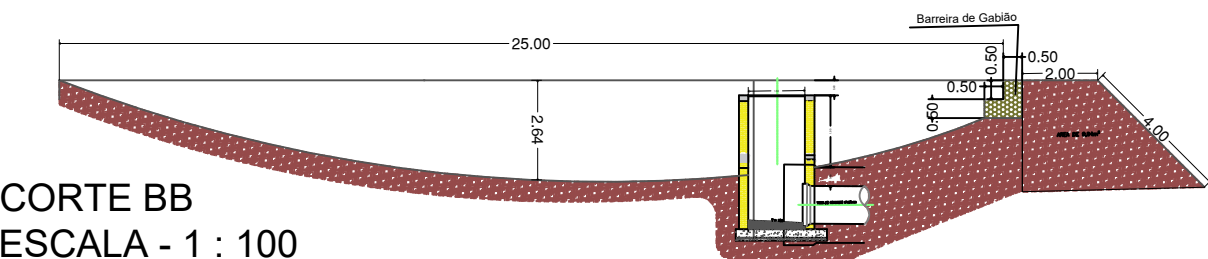
2 de 8

DATA: 20/012026

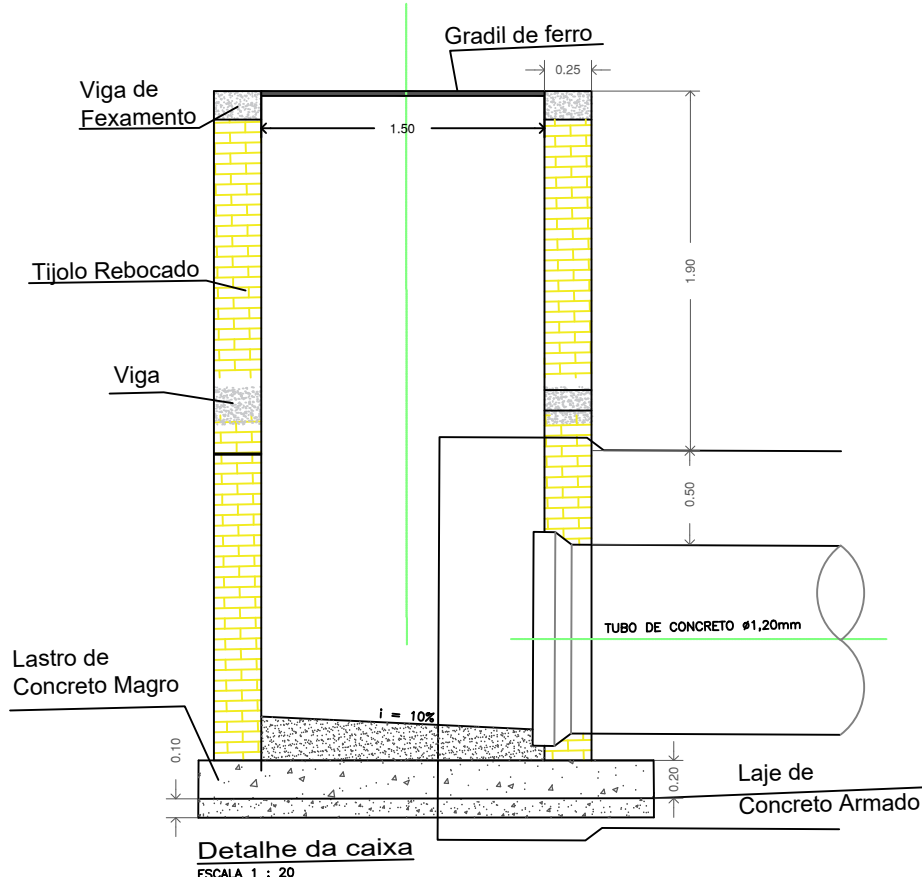
ESCALA: **SEM**



PLANTA DO DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO
ESCALA - 1 : 150



CORTE BB
ESCALA - 1 : 100



Detalhe da caixa
ESCALA 1 : 20

PROJETO DETALHES 1

FOLHA:
5/8

Título: DETALHE DO DISPOSITIVO DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO
DE ÁGUA PLUVIAIS

Propr.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
END.: Rua RUI BARBOSA - ALTO ALEGRE/SP
RESP. TÉCNICO: MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA
ART_2620260156856

PLANTA DE SITUAÇÃO

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO
IMPLICA POR PARTE DA PREFEITURA NO DIREITO
DE PROPRIEDADE DO TERRENO E QUE A OBRA
TERÁ O SEU INÍCIO APÓS A RETIRADA DO ALVARÁ

CARLOS SUSSUMI
IVAMA:2186375184
0

Propr.: PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE
CNPJ: 44.440.121/0001-20

MARCELO
DONIZETE DIAS
PEREIRA:11998778
835

Resp. Técnico - Eng Civil
MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA
Crea: N° 5061056522

ÁREAS	m ²
Construção Principal	00,00
Construção Secundária:	00,00
Varanda:	00,00
Garagem:	00,00
Construção Total:	00,00

DATA:	ESCALA:	T.O.:	T.P.:	C.A.M.:
20/01/2026	INDICADA	00,00 %	00,00 %	0,000

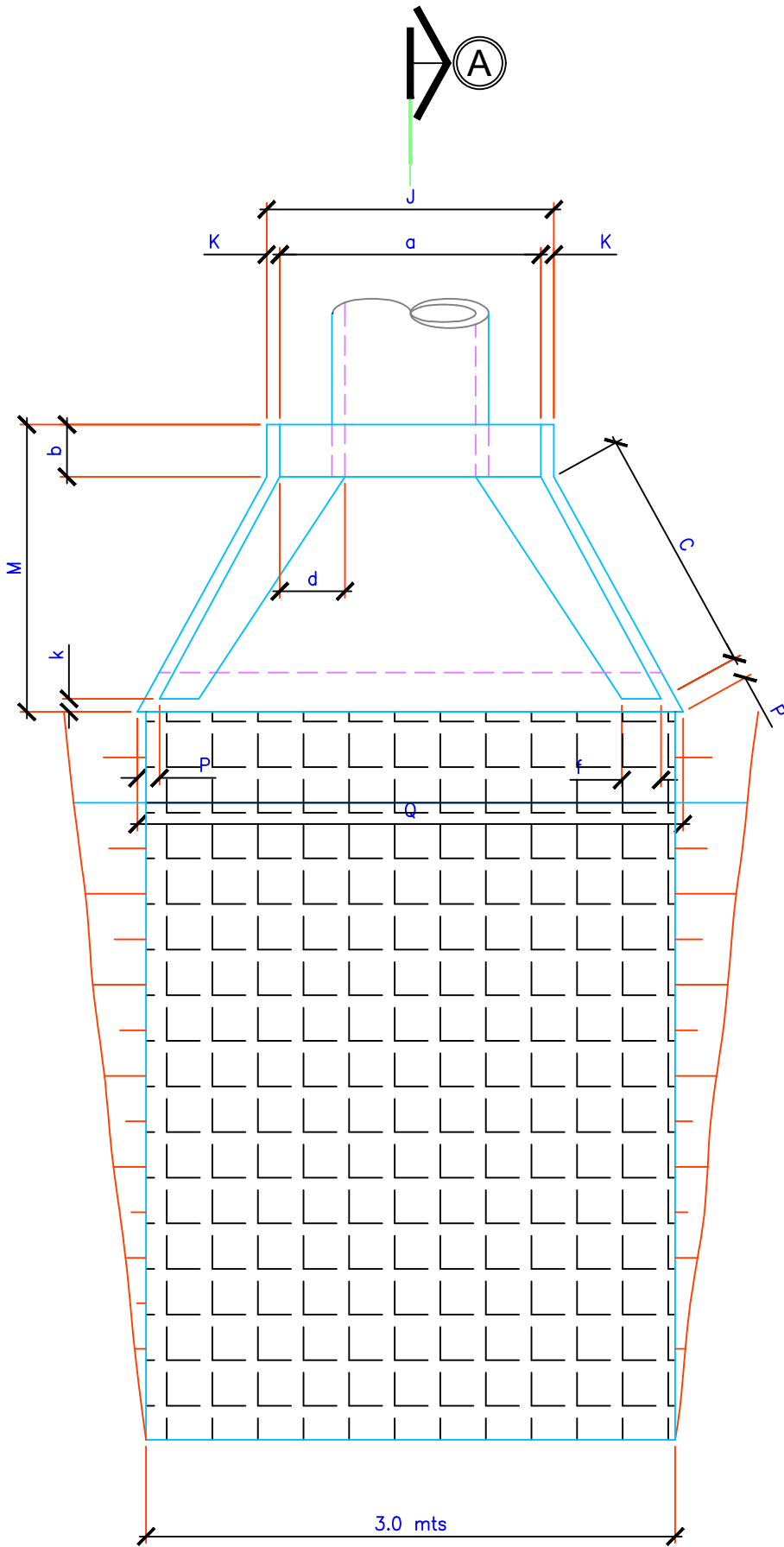


INFOENG ASSESSORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA-ME
RUA ANTÔNIO DA COSTA, 53 - JALA A - CENTRO - ALTO ALEGRE / SP
CEP.: 16.310-000 - FONE: (16) 9 9631 9198
CNPJ 23.879.491/0001-98
in.foeng@hotmail.com

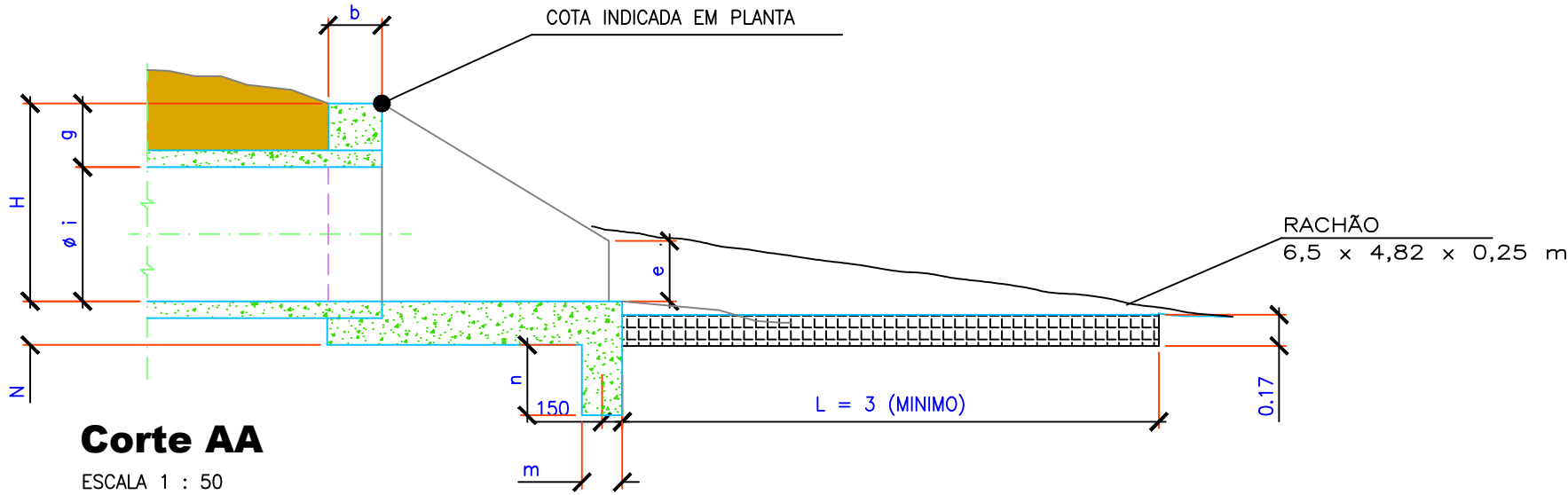
APROVAÇÃO

APROVAÇÃO

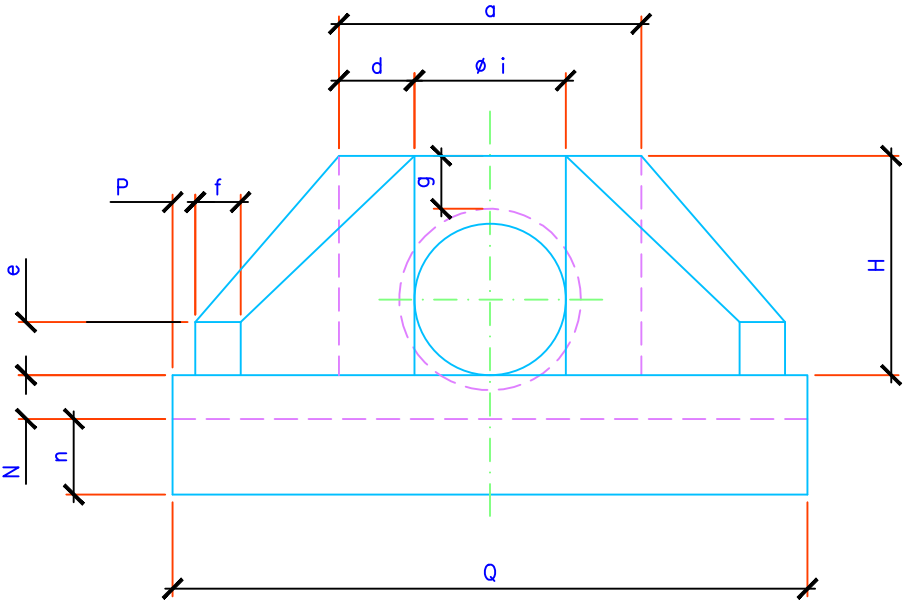
PLOTAGEM		
Des.	Plot.	Espe.
1	1	0,2
3	7	0,1
5	5	0,2
7	7	0,2
8	8	0,2
20	7	0,1
30	30	0,2
42	42	0,2
51	51	-
71	71	-
74	74	0,18
140	7	0,5
201	7	0,1
242	242	0,18
254	254	-
255	255	-



Planta
ESCALA 1 : 50



Corte AA
ESCALA 1 : 50



Vista Frontal
ESCALA 1 : 50

TIPO	Øi (m)	DIMENSÕES (m)																
		a	b	c	d	e	f	g	k	m	n	J	H	M	N	P	Q	A
BSTC	0.60	1.20	0.20	1.39	0.30	0.20	0.20	0.40	0.10	0.30	0.30	1.40	1.00	1.50	0.30	0.17	2.93	4.00
	0.80	1.60	0.30	1.67	0.40	0.25	0.20	0.40	0.10	0.30	0.40	1.80	1.20	1.85	0.30	0.17	3.48	4.00
	1.00	2.00	0.40	1.94	0.50	0.35	0.30	0.45	0.10	0.30	0.50	2.20	1.45	2.18	0.30	0.17	4.20	5.00
	1.20	2.40	0.50	2.19	0.60	0.45	0.40	0.58	0.10	0.30	0.60	2.60	1.78	2.50	0.30	0.17	4.82	6.00
	1.50	2.90	0.60	2.66	0.70	0.55	0.50	0.70	0.10	0.40	0.70	3.10	2.20	3.00	0.40	0.17	5.76	7.00

PROJETO DE DETALHES 3

ALTO ALEGRE - SP

PROJETO : **DRENAGEM URBANA - Dispositivo de Amortecimento Em Pedra Rachão**

DATA : **20/01/2026**

ESCALA
INDICADA

DESENHO N°

08/08

REVISÃO
2

MARCELO
DONIZETE DIAS
PEREIRA:119987788
35

Assinado digitalmente por MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA:11998778835
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27297830000189, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA:11998778835
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.25 14:57:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

CARLOS SUSSUMI
IVAMA:2186375184
0

Assinado digitalmente por CARLOS SUSSUMI IVAMA:21863751840
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR GRUPO CONCEITO TECNOLOGIA, OU=Presencial, OU=28672455000172, CN=CARLOS SUSSUMI IVAMA:21863751840
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.25 14:53:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Resp. Técnico - Eng Civil
MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA
Crea: N° 5061056522

Propr.: PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE
CNPJ: 44.440.121/0001-20

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

CONTRATADO: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE

CONTRATO Nº: 003/2026

OBJETO: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA RUI BARBOSA - CÓRREGO COROADOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 16 de junho de 2026

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Contratante e Gestor do contrato: ANA CAROLINA FIGUEIREDO
REZENDE:05715322685

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FIGUEIREDO
REZENDE:05715322685
Dados: 2026.06.19 09:10:03 -03'00'

RAFAEL RAMALHO CORSO
BERGAMASCHI:28004456880
004456880

Assinado de forma digital por RAFAEL RAMALHO CORSO
BERGAMASCHI:28004456880
Dados: 2026.06.19 12:21:16 -03'00'

Nome:
CPF/MF:

Contratado: CARLOS SUSSUMI
IVAMA:21863751840
40

Assinado de forma digital por CARLOS SUSSUMI
IVAMA:21863751840
Dados: 2026.06.22 15:14:13 -03'00'

Nome:
CPF/MF:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS			
I – AGENTE FINANCEIRO			
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. , com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREDORA ou DESENVOLVE SP .			
II - BENEFICIÁRIO			
Razão Social MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE		CNPJ/MF 44.440.121/0001-20	
Endereço PC DOUTOR MANOEL GOMES DA PENA, 42 - EDIF WANDIR MERLO			
Bairro Centro	Município Alto Alegre	UF SP	CEP 16310-059
III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO			
Objeto EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA RUI BARBOSA - Córrego Coroados			
IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor FEHIDRO (R\$) R\$ 1.233.287,50		Valor Contrapartida (R\$) R\$ 25.169,13	
Valor Total(R\$) R\$ 1.258.456,63		Prazo de execução estimado após 1ª Parcela (Meses) 4	
Código do Empreendimento 2026-BT_COB-214		Número do Contrato 003/2026	

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **BENEFICIÁRIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

V - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo FEHIDRO.

AGENTE TÉCNICO - órgão ou entidade pública responsável pela emissão do parecer técnico de aprovação, controle e acompanhamento da execução do empreendimento, abrangendo a análise da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro, bem como a remessa do respectivo parecer ao AGENTE FINANCEIRO para a liberação de recursos, ou pessoa jurídica de direito privado contratada para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO – SECOFEHIDRO no desenvolvimento das mesmas atividades.

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do BENEFICIÁRIO, para a movimentação dos recursos do FEHIDRO, com a finalidade específica de depósito e aplicação dos recursos desembolsados em favor do BENEFICIÁRIO e que deverão ser aplicados no empreendimento.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INVESTIMENTO (MPO – INVESTIMENTO) - manual divulgado pelo FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO), que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO e respectiva execução, incluindo as fases de acompanhamento da execução, liberação de recursos, e respectiva aplicação no empreendimento aprovado.

VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo “Valor FEHIDRO” do QUADRO IV, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.

1.2 O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do FEHIDRO, estando em conformidade com as normas do COFEHIDRO, atendendo, igualmente, as indicações constantes da Deliberação do Colegiado competente, podendo ser total ou parcialmente liberado, na forma e condições estabelecidas neste CONTRATO.

1.3 Os recursos mencionados no item 1.1 são oriundos do FEHIDRO, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, repassados à DESENVOLVE SP, para a conta específica do FEHIDRO.

1.4 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, este CONTRATO ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor do financiamento ficará reduzido a importância efetivamente liberada, independente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra a DESENVOLVE SP e/ou órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

1.4.1 Os recursos ora concedidos devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do empreendimento descrito no QUADRO III, observados os desembolsos convencionados no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento aprovado, os quais integram o presente CONTRATO, para os fins e efeitos de direito.

1.4.2 O Cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento do empreendimento poderão ser ajustados a qualquer tempo, mediante pareceres técnicos de aprovação pelo AGENTE TÉCNICO e registros no sistema de informações do FEHIDRO, respeitado o valor máximo do financiamento.

1.5 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO, e utilizados para aprovação do financiamento integram este CONTRATO, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização do AGENTE TÉCNICO, o que se aplica, também, ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2.1 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:

2.2 **Investimento:** valor indicado no campo “Valor Total” do QUADRO IV.

2.3 **Valor do Financiamento:** limite de recursos não reembolsáveis indicado no campo “Valor FEHIDRO” do QUADRO IV, aprovados pelo FEHIDRO e indicados nos documentos técnicos do empreendimento, para serem utilizados em sua execução, mediante desembolso único ou em parcelas, na forma e condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, partes integrantes deste CONTRATO.

2.4 **Contrapartida:** recursos a serem disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para a viabilização do empreendimento, devidamente discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento, no valor indicado no campo “Valor Contrapartida” do QUADRO IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a participar do investimento no empreendimento objeto de financiamento, a título de contrapartida, na forma e condições estabelecidas nos documentos respectivos, conforme aprovação do AGENTE TÉCNICO, utilizando-se de conta corrente própria diversa daquela utilizada para movimentação dos recursos do FEHIDRO.

3.2 No caso de contrapartida não financeira, assim entendida como aquela economicamente mensurável, constituída de serviços e bens do BENEFICIÁRIO ou de terceiros colocados à disposição do

empreendimento, o BENEFICIÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, todas as ações previstas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução dessa contrapartida, sendo que a sua não observação reserva à DESENVOLVE SP o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste CONTRATO e no MPO - Investimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As liberações dos recursos oriundos do presente Financiamento serão efetivadas pela DESENVOLVE SP, de conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.

4.2 O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, conforme regras do MPO – Investimento, é contado a partir da emissão deste CONTRATO, admitida prorrogação, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, desde que previamente justificada e acatada pelo AGENTE TÉCNICO.

4.3 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela DESENVOLVE SP respeitada a disponibilidade financeira do FEHIDRO e o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento objeto de financiamento, e sua liberação fica condicionada à existência de parecer favorável do AGENTE TÉCNICO, assim como à execução das respectivas etapas do empreendimento, atestada pelo AGENTE TÉCNICO e pela DESENVOLVE SP, observado o disposto nos subitens desta Cláusula, assim como os prazos estabelecidos no MPO - Investimento.

4.4 Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados diretamente na conta bancária individualizada do BENEFICIÁRIO, vinculada a este CONTRATO e destinando-se, obrigatoriamente, à execução do empreendimento.

4.5 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução do empreendimento.

4.6 A liberação da primeira parcela do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação pela DESENVOLVE SP, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas no MPO - Investimento, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.7 Obriga-se o BENEFICIÁRIO, previamente a liberação da primeira parcela, a apresentar ao AGENTE TÉCNICO a documentação exigível pelas normas do FEHIDRO relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta, obrigando-se, ainda, a comprovar a sua regularidade administrativa, fiscal e tributária, mediante a apresentação dos documentos previstos no MPO - Investimento.

4.7.1 O BENEFICIÁRIO declara que está ciente de que deverá manter a sua regularidade fiscal, tributária e administrativa, para a liberação das demais parcelas do financiamento.

4.7.2 A liberação das demais parcelas do financiamento, além do previsto no item 4.7.1, ficam condicionadas à comprovação da implantação de cada etapa do cronograma físico-financeiro correspondente ao recurso anteriormente liberado.

4.7.3 A comprovação a que se refere o item 4.7.2 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO, previamente à liberação de cada parcela intermediária ajustada no CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO, mediante as seguintes providências:

- a) A apresentação pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO de documentação hábil para a comprovação da execução física e da prestação de contas, incluindo os gastos de contrapartida, e à DESENVOLVE SP a prestação de contas, mediante os documentos pertinentes, devidamente especificados no MPO - Investimento, divulgado pelo FEHIDRO, e
- b) Apresentação dos documentos indicados no item 4.7, excetuando-se os casos em que essa documentação estiver dentro do seu prazo de validade, quando houver.

4.7.4 A prestação de contas referida nos itens 4.7.2 e 4.7.3 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO diretamente ao AGENTE TÉCNICO e à DESENVOLVE SP, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MPO - Investimento, dentro dos prazos nele previstos.

4.8 Havendo divergência no objeto deste CONTRATO, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

4.9 É de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) bem(ns), obras e serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à DESENVOLVE SP qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste CONTRATO.

4.10 A liberação de recursos será efetivada pela DESENVOLVE SP no prazo determinado no MPO – Investimento após o recebimento da autorização referida no caput desta Cláusula, desde que todas as comprovações do BENEFICIÁRIO previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

5.1 O CONTRATO será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do CONTRATO, na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula e no MPO - Investimento.

5.2 As liberações serão suspensas nos casos de declaração de inadimplência técnica pelo AGENTE TÉCNICO ou de inadimplência financeira pela DESENVOLVE SP, nas condições previstas no MPO – Investimento.

5.3 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO serão aplicadas as penalidades estabelecidas neste CONTRATO e no MPO – Investimento.

5.4 São hipóteses de vencimento antecipado do contrato, e consequente suspensão das liberações convencionadas neste CONTRATO, além das ocorrências estabelecidas no MPO - Investimento, caracterizadoras do inadimplemento técnico ou financeira, também as seguintes hipóteses:

- a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
- b) conhecimento pela DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, de que as atividades do BENEFICIÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

5.5 Mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a DESENVOLVE SP poderá, igualmente, suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao BENEFICIÁRIO, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente CONTRATO, nas normas previstas no MPO - Investimento ou na legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE TÉCNICO

6.1 A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão do Agente Técnico, designado pela SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.896/2004 e suas alterações e no MPO - Investimento, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo COFEHIDRO, mediante comunicação à DESENVOLVE SP e ao BENEFICIÁRIO.

6.2 As demais obrigações do AGENTE TÉCNICO estão previstas no MPO - Investimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste CONTRATO:

- I. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta vinculada específica, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- II. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO;

- III. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do empreendimento descrito no QUADRO III do presente CONTRATO, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
- IV. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Terceira;
- V. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO os documentos exigidos dispostos no MPO - Investimento;
- VI. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente CONTRATO;
- VII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao AGENTE TÉCNICO dentro do prazo estipulado no MPO - Investimento, contados a partir da emissão do CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com a regra vigente, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do AGENTE TÉCNICO;
- VIII. Iniciar o empreendimento descrito no QUADRO III, da Cláusula Terceira do presente CONTRATO imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- IX. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO - Investimento e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- X. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO - Investimento e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XI. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
 - a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e a DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o CONTRATO de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiário, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário;
 - b) permitir, assegurar e facilitar a atuação da DESENVOLVESP, do(s) AGENTE(s) TÉCNICO(s), da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
 - c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;
- XII. Cumprir as condições estabelecidas no empreendimento objeto de financiamento e aprovado pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executá-lo em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- XIII. Movimentar os recursos repassados somente através da conta vinculada FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;
- XIV. Encaminhar ao AGENTE TÉCNICO, mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MPO - Investimento, para fins de liberação de recursos pela DESENVOLVE SP, conforme Cláusula Quarta deste CONTRATO;
- XV. Encaminhar à DESENVOLVE SP a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme disposto no MPO - Investimento;
- XVI. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MPO - Investimento;
- XVII. Submeter à aprovação do AGENTE TÉCNICO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no empreendimento;
- XVIII. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelo empreendimento resultante deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MPO - Investimento;
- XIX. Permitir, além de facilitar, ao AGENTE TÉCNICO, à DESENVOLVE SP, aos demais agentes do COFEHIDRO, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Auditores ampla verificação da aplicação

dos recursos deste CONTRATO e do desenvolvimento das atividades por meio deste CONTRATO financiadas, franqueando a eles, seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste CONTRATO, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO e imediata exigibilidade da dívida;

- XX. Manter em arquivo e à disposição do AGENTE TÉCNICO, DESENVOLVE SP, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXI. Informar à SECOFEHIDRO e à DESENVOLVE SP sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro;
- XXII. Realizar às suas expensas, quando cabível, contrato de seguro para preservação do(s) bem(ns) adquirido(s) ou do empreendimento executado;
- XXIII. Efetuar a devolução do saldo residual ao FEHIDRO, inclusive os rendimentos financeiros, existentes na conta específica do empreendimento.

7.2 O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no empreendimento, diretamente ao AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, respeitados os limites estabelecidos no MPO - Investimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO e demais coobrigados reconhecem que a DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados, ou para atender aos interesses legítimos da DESENVOLVE SP, do BENEFICIÁRIO, demais coobrigados, se houver, ou de terceiros.

8.2 Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

8.3 Para fins do quanto disposto nesta cláusula, “dado pessoal” se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

8.4 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver, estão cientes de que a DESENVOLVE SP, na condição de controlador de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”) e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

8.5 Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver.

8.6 A DESENVOLVE SP somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou

para fins de cessão de seus créditos.

8.7 A DESENVOLVE SP fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

8.8 Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela DESENVOLVE SP, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

8.9 Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta/contrato/título de crédito poderão ser conservados pela controladora DESENVOLVE SP para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente CONTRATO, na legislação pertinente ou nas normas do MPO – Investimento por parte do BENEFICIÁRIO, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva, poderão ocasionar a rescisão antecipada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a DESENVOLVE SP.

9.2 O descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do previsto no item 9.1, implicará a reposição pelo mesmo dos valores contratados ao amparo do presente CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, valor devidamente corrigido, observadas as condições previstas no MPO - Investimento.

9.3 A devolução de recursos prevista no item 9.2 deverá observar o disposto no MPO - Investimento.

9.4 Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos, conforme normas do FEHIDRO serão suportadas pelo BENEFICIÁRIO, incluindo quaisquer despesas ou custas processuais, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 Qualquer tolerância, por parte da DESENVOLVE SP, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que a DESENVOLVE SP não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

11.2 O BENEFICIÁRIO declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado pelo AGENTE TÉCNICO, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar no empreendimento objeto de financiamento.

11.3 O BENEFICIÁRIO se obriga a ressarcir e/ou indenizar a DESENVOLVE SP e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos ao objetivo deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 Este CONTRATO permanece válido e eficaz entre as partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas, conforme prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra este CONTRATO, cujo

início é a data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

13.1 O empreendimento objeto deste CONTRATO, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo AGENTE TÉCNICO e pela DESENVOLVE SP.

13.2 O relatório final a ser apresentado pelo BENEFICIÁRIO, previsto no item 13.1, deverá conter os elementos mínimos de acordo com o MPO – Investimento e exigidos pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO.

13.3 Com base nos elementos constantes do relatório previsto no item 13.1, o AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO emitirá Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO – Investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

14.1 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houverem, prestam as seguintes declarações e estão cientes que em caso de falsidade, sujeitar-se-ão à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

- a) conhece(m) e está(ão) de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;
- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente CONTRATO foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte;
- d) o BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- e) compromete-se a cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- f) a execução do empreendimento objeto de financiamento não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- g) a área do empreendimento de que trata este CONTRATO não é área embargada;
- h) respeita a legislação ambiental e as normas que protegem os direitos humanos e que a utilização dos recursos objeto deste CONTRATO não importará em violação dos seus dispositivos;
- i) manterá em vigor, durante todo o período de vigência do CONTRATO, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias à implementação do empreendimento, bem como manterá em situação regular todas as suas obrigações junto aos órgãos ambientais;
- j) observar e cumprir o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência e fará cumprir essas normas por parte de terceiros contratados, assegurando, outrossim, a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, assim como o cumprimento da legislação trabalhista;
- k) não utiliza, nem os seus contratados, quaisquer práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;
- l) está ciente de que prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do CONTRATO, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do

Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

- m) que conhece e aceita como parte integrante e inseparável deste CONTRATO, o MPO - Investimento, para todos os fins e efeitos jurídicos, e está ciente de que deverá cumpri-lo.

14.2 As declarações prestadas pelo BENEFICIÁRIO subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à DESENVOLVE SP oriundos da não veracidade ou da inexistência de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

15.1 O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza a SECOFEHIDRO e a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a:

- a) fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º;
- b) prestar informações sobre o presente CONTRATO aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial, e
- c) requerer a ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela deste CONTRATO, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo.

15.2 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste CONTRATO, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da DESENVOLVE SP, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do BENEFICIÁRIO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste CONTRATO, nem obrigarão a DESENVOLVE SP relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

16.2 As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da DESENVOLVE SP, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

16.3 Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

16.4 O BENEFICIÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento da DESENVOLVE SP.

16.5 O MPO - Investimento contém todas as informações e descrição das responsabilidades de cada agente envolvido na concessão do financiamento, integrando o presente CONTRATO.

16.6 Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito da DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicílio do BENEFICIÁRIO.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM MEIO DIGITAL, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 16 de junho de 2026

CARLOS SUSSUMI
IVAMA:21863751840

Assinado de forma digital por
CARLOS SUSSUMI
IVAMA:21863751840
Dados: 2026.06.22 15:14:44 -03'00'

MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE

ANA CAROLINA
FIGUEIREDO
REZENDE:05715322685

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA FIGUEIREDO
REZENDE:05715322685
Dados: 2026.06.19 09:10:18
-03'00'

RAFAEL RAMALHO
CORSO
BERGAMASCHI:280
04456880

Assinado de forma digital por
RAFAEL RAMALHO CORSO
BERGAMASCHI:28004456880
Dados: 2026.06.19 12:21:28
-03'00'

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

TESTEMUNHAS:

MARCEL
YORIOKA:1651637
9890

Assinado de forma digital por
MARCEL
YORIOKA:16516379890
Dados: 2026.06.19 10:35:31
-03'00'

Nome:
CPF/MF:

MARCELO DONIZETE
DIAS
PEREIRA:1199877883
5

Assinado de forma digital
por MARCELO DONIZETE
DIAS PEREIRA:11998778835
Dados: 2026.06.22 15:50:48
-03'00'

Nome:
CPF/MF: